



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 120

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 14.6.76, deferindo, na forma do Parecer o requerido no processo nº:

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de Dependência:

L7100289-76 — B.M.G. — Crédito Imobiliário S. A. — Em Divinópolis (MG) — Reuniões da Diretoria de 23.3.76 e 20.5.76.

De 15.6.76, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

Instalação de Dependências

L7100286-76 — Bittencourt S. A. — Corretora de Títulos, Valores e Câmbio. — Em São Paulo (SP) — Reunião da Diretoria de 2.3.76.

DESPACHO DO GERENTE

De 15.6.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

— Alteração Contratual:

L7100107-76 — Liberal — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 12.2.76.

L7100108-76 — Liberal — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 24.2.76.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-223-76 — A Diretoria, em sessão de 6.3.76, autorizou o Banco do Estado de Alagoas S. A., sediado em Maceió (AL), a instalar agências nas praças do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

Proc. nº DF-613-76 — O Diretor autorizou o Banco Brasileiro de Descontos S. A., sediado em Osasco (SP), a instalar uma agência no município de Tanhaçu (BA).

Proc. nº DF-39-76 — Aprovada a emissão de um novo Certificado de Registro em favor da firma Republic International Dallas do Brasil Ltda. — atual denominação da "Republic International Dallas do Brasil Serviços Financeiros Limitada" —, sediada em São Paulo (SP), Representante no Brasil da Republic National Bank of Dallas, com sede em Dallas, Texas (Estados Unidos da América), em substituição ao diploma anterior, de 17.5.72, que foi cancelado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

DF-698-76 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sylvania Ltda. — São Paulo (SP) — Para: "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da OTE do Brasil Ltda." — AGE, de 19.3.76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 352, DE 8 DE

JUNHO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.678, de 8 de dezembro de 1960, tendo em vista o que consta do Processo nº 00-22573-76, resolve:

Nos termos dos artigos 74, item I, e 76, item I, da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, exonarar, a pedido, o Professor Petrólio Alves Furtado, do cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, FP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas, vigendo esta Portaria desde 1º de abril de 1975. — Eduardo Osório Cisalpino

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 31.5.1976

Processos:

Nº 9.638-70 — Helge Harbo — Cancele-se a carteira nº 309 D.

Nº 6.406-72 — FIPTEL — Planejamento e Instalação de Redes Telefônicas Elétricas Ltda. Cancele-se após quitar-se com este CREA.

Nº 13.869-73 — Diseltechno-Engenharia, Indústria e Comércio S.A. — Registre-se no ramo "Indústrias e Equipamentos Navais".

Nº 7.386-76 — Montreal Engenharia S.A. Ofício-se.

Nº 4.402-76 — Enginnering S. A. Serviços Técnicos. Registre-se pelo prazo de 90 dias "Ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Nº 4.598-76 — Agroloto-Engenharia Agropecuária Ltda. Registre-se.

Nº 8.862-76 — Aven Molás Filuk. Deferido.

Nº 3.316-67 — Joaquim Rodrigues — Ofício-se ao profissional.

Nº 8.215-76 — Luis Saboya de Albuquerque — Cancele-se a carteira nº 459-D 5ª Região.

Expediente de 1.6.1976

Processos:

Nº 3.462-62 — Altamir Macedo de Freitas — Deferido mediante o pagamento do débito.

Nº 3.055-65 — Justino Correia Pinto Guimarães — Deferido mediante o pagamento do débito.

Nº 9.781-68 — Abnader Cunha — Indeferido.

Nº 3.734-69 — Helcio Viçoso — Deferido mediante o pagamento do débito.

Nº 15.409-76 — Marabó — Projeto e Construções Ltda. — Registre-se ad referendum da Câmara Especializada de Engenharia Civil, por 90 (noventa) dias.

Nº 3.921-75 — "SIN" Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. — Registre-se no ramo de "instalações elétricas".

Nº 14.091-75 — Vulcão Construtora Comércio e Indústria Ltda. Notifique-se.

Nº 12.156-75 — Empreiteira Solar Ltda. — Notificar a firma a registrar-se no CREA.

Nº 18.320-75 — Construtora Beter S.A. — Registre-se ad referendum da Câmara Especializada de Engenharia Civil, por 90 (noventa) dias.

Nº 18.435-75 — Imobiliária Águas Claras S. A. — Informe-se ao interessado.

Nº 18.461-75 — Construtora Imobiliária União Ltda. — Comunique-se à firma.

Nº 878-76 — Hellmar — Perfurações Marítimas e Terrestres Ltda. — Aguarde-se.

Nº 2.979-76 — CONSURB — Construções e Urbanização Ltda. — Registre-se no ramo de serviço de terraplenagem e obras rodoviárias.

Nº 624-76 — Construtora Omar O'Grady S. A. — Notifique-se.

Nº 628-76 — Incorsel — Indústria Comércio e Serv. de Construção Ltda. — Indeferido quanto à baixa da ACI.

Nº 2.383-76 — Const. Cavalcante de Albuquerque Ltda. — Registre-se ad referendum da Câmara de Engenharia Especializada de Eng. Civil, por 90 (noventa) dias.

Nº 8.370-76 — Construtora Laroni Ltda. — Registre-se ad referendum da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Expediente de 4.6.1976

Processos:

Nº 6.505-66 — Construtora A. Mello Pinto Ltda. — Cancele-se o Registro nº 2.678-RF.

Nº 2.723-76 — A. V. B. Eng. e Arquitetura Ltda. — Registro ad referendum Câmara de Engenharia Civil e Arquitetura.

Nº 4.631-75 — CONSISNT — Construções e Instalações Integradas Ltda. Registre-se ad referendum Câmara de Engenharia Civil.

Nº 2.710-76 — Construtora Loyo S.A. — Registre-se ad referendum Câmara de Engenharia Civil.

Nº 3.603-76 — Dias, Gonçalves Construções Ltda. Registre-se ad referendum Câmara de Engenharia Civil.

Nº 7.994-76 — Syndeco Carneiro de Silva. Cancele-se e devolva-se as taxas.

Nº 8.684-75 — Empreiteira Empretec Ltda. Registre-se ad referendum Câmara de Engenharia Civil.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 17.208-76, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Tércio Germano Neta, Classificador de Café, nível 16, lotado na Agência de Curitiba. — Camilla Calazans de Menezes.

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, de cargo, em comissão, do Assessoramento Científico de Entropia do IBC em Hong Kong, o funcionário Antonio José Góes, Classificador Provedor de Café, nível 18, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Econômico e Comercial do Escritório do IBC em Tóquio. — Fernando Baptista Martins.

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo número 24.021-76, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Hamilton Alves Rodrigues, Auxiliar de Portaria, nível 7, lotado na Administração Central. — Fernando Baptista Martins.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de abril de 1976, resolve:

Nº 410 — Aposentar o funcionário Dêcio Ribeiro de Azevedo, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Vitória, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais, correspondentes, no nível 14, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 411 — Designar a funcionária Anna Oella Becker Pinto Leandres, Oficial de Administração, nível 14, para exercer a função gratificada de Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento da Junta Consultiva, símbolo 10-F.

Nº 412 — Aposentar o funcionário Hugo Alves Prado, Agregado, símbolo 6-C, lotado na Agência de Belo Horizonte, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-C, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Nº 414 — Determinar a instauração do competente Inquérito Administrativo, para apurar a responsabilidade do funcionário Sebastião Pedro Alves, Guarda, nível 8, lotado na Agência de São Paulo (Armazém Ipiranga

II), nas irregularidades apontadas no processo DFE 450-76.

Promoverá o processo a Comissão composta dos funcionários José Turcato, João Helder Arantes Filho e Enecas Bueno de Oliveira, todos da referida Agência, sob a presidência do primeiro. — José Carlos da Fonseca.

PORTARIA Nº 416, DE 31 DE MAIO DE 1976

O Diretor José Carlos da Fonseca, usando das atribuições que lhe confere a Portaria P. 21-76, de 2 de

abril de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo DFE 637-76, resolve:

Determinar a instauração do competente Inquérito Administrativo, para apurar a responsabilidade do funcionário João Alves, Servente, nível 5, lotado na Agência de São Paulo, por atardamento de cargo, eis que se ausentou do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos, sujeito às sanções do artigo 191, inciso II, § 1º, do Estatuto dos Funcionários de IBC.

Promoverá o processo a Comissão composta dos funcionários Celso Neves Pereira, João Mauerberg Filho e Afegui Antonio, todos da referida Agência, sob a presidência do primeiro. — José Carlos da Fonseca. Mem. nº 68-76 — Agência Nacional

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1976**

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1963 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 123 — Designar o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, Membro da Comissão Deliberativa e Diretor Executivo, para exercer a Presidência da CNEN durante o afastamento do titular, por motivo de viagem oficial ao exterior, a partir de 12 de junho de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1963 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto no Decreto número 63.651, de 18 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 124 — Dispensar, a partir de 1º de junho de 1976, Lúcia da Cunha e Silva Rocha, da Função de Confiança, símbolo 4-IC, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 4-73, de 9 de janeiro de 1973. — Heráclito G. de Carvalho.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 127, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 419, de 8 de abril de 1973, resolve:

N.º 120 — Designar Carlos Henrique Neves Vianna, Técnico de Laboratório I, para responder pela Seção de Divulgação, do Departamento de Informações Técnico-Científicas do Centro de Informações Nucleares, integrante da atual estrutura da CNEN.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1963 e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto no Decreto número 83.851, de 18 de dezembro de 1963, resolve:

N.º 127 — Dispensar, a partir de 24 de maio de 1976, Lúcia Maria Ferreira Jaeger, da Função de Confiança símbolo 10-FC, para a qual foi nomeada pela Portaria n.º 21-73, de 2 de fevereiro de 1973. — *Heurdis G. de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.672, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1973, resolve:

N.º 136 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1-39, e nos termos do artigo 176, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Serviços de Engenharia NMI-1013.5 — Antonio dos Santos Cordeiro — matrícula n.º 1.160.230, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 4.002-75).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.672, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 137 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de junho de 1976, o Auxiliar Operacional em Agropecuária LT-NM-1007.1-A, da Tabela Permanente deste Departamento, lotação da 12.ª Diretoria Regional, Flávio Pereira Goulart. (Proc. n.º 4.819-76).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.249, de 1976, resolve:

N.º 138 — Tornar sem efeito a promoção de Paulo Coelho de Carvalho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 18, na série de classes do Desenhista, código 1-1031, do antigo Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento, efetivada a partir do 31 de março de 1973, pela Portaria n.º 163, de 6 de setembro de 1973, em virtude de ter o citado servidor, alcançado idêntica promoção no Quadro I — Parte Permanente, do então Ministério da Viação e Obras Públicas, com efeitos a contar do 31 de março de 1966, conforme Portaria n.º 14, de 3 de janeiro de 1973, do Ministério dos Transportes. (Processo n.º 4.249-76). — *Harry Amorim Costa.*

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 189/76

PORTARIAS

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

N.º 37, de 10-6-76 — Designa SUELI DE AZEVEDO ALVES, mat. 38.998, para exercer a função do Grupo DAI-110, de Encarregado da Setor Técnico, n.º 11.01342, código 111.1; N.º 38, de 10-6-76 — Designa MARIA DE LOURDES GOMES COELHO, mat. 2.469, para exercer a função do Grupo DAI-110, de Diretor da Divisão, n.º 23.01374, código 111.3

DIRETORIA FINANCEIRA

N.º 85, de 9-6-76 — Designa CARLOS ALBERTO ROCHA, mat. 62.177, para exercer a função de Secretário Administrativo, n.º 11.01393, código DAI-111.1.

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 121, de 31-5-76 — Exonera, a contar de 26-5-76, do cargo de Assessessor n.º 00034, código DAS-102.1, a servidores ITÁLIA FRANÇA, mat. 631; N.º 124, de 3-6-76 — Declara vago, o cargo em comissão de Coordenador de Inscrição de Segurados n.º 00040, código DAS-101.1, em virtude do falecimento da servidora JENNY BRAGA VIEIRA DA FONSECA, mat. 10.617, ocorrido em 2-6-76.

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 7.117, de 9-6-76 — Designa os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110: Diretor da Divisão, código 111.3, n.º 23.01315, HILDA DINIZ, mat. 9.604; Chefe de Centro Setorial de Treinamento, código 111.2, n.º 23.01318, DYLA BARROSO DE SOUZA, mat. 29.653; Chefe de Serviço, código 111.2, n.º 12.01166, ABELARDO SAYÃO CONTI MENTINO CESAR, mat. 1.925; n.º 22.01316, FLÁVIO LORGES RIBEIRO, mat. 18.564; n.º 12.01312, WALTER PEREIRA DE CARVALHO, mat. 23.977; Secretário Administrativo, código 111.1: n.º 11.01165, HAPTSA BORGES DE CARVALHO, mat. 33.542; n.º 11.01167, LEILA MARIA GOMES DA SILVA, mat. 42.354; n.º 11.01182, ALZIRA BENEDITA ANDRISANI, mat. 870.101; n.º 11.01210, MARIA DA PENHA NUÑEZ, mat. 870.164; n.º 11.01237, EUNICE FERREIRA BRITT, mat. 26.834; n.º 11.01247, ANA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE ANTOUN, mat. 43.359; n.º 11.01269, GILVANETTE ARAÚJO DA SILVA, mat. 10.992; n.º 11.01280, JANIR RIBEIRO GOMES, mat. 9.210; n.º 11.01297, CECY MOREIRA DE CARVALHO, mat. 39.968; n.º 11.01323, MARILDA ALVES MANO, mat. 21.238; Encarregado do Setor Técnico, código 111.1: n.º 11.01179, ROBERTO FRANCISCO DA SILVA CRUZ, mat. 804.400; n.º 11.01183, ADANIR VENTURA MÂRCIA RODRIGUES, mat. 41.193; n.º 11.01181, MUNIR TUFFI HATTAR, mat. 17.302; n.º 11.01184, CECÍLIA DA CUNHA SIQUEIRA, mat. 66.630; n.º 11.01185, ELSIE DA SILVA, mat. 41.623; n.º 11.01186, EMILCE FERREIRA PINTO, mat. 13.237; n.º 11.01187, ANTONIA COSME RODRIGUES, mat. 64.298; n.º 11.01201, MARILY VASCO RIBEIRO, mat. 46.065; n.º 11.01200, ARACY DOLNER DA SILVA PATOSO, mat. 32.935; n.º 11.01202, WALES SABINO GUIMARÃES, mat. 18.163; n.º 11.01203, MARCELLO FRACOCO DA SILVA, mat. 48.966; n.º 11.01204, LEYR NEVES DOS SANTOS, mat. 22.816; n.º 11.01205, JUSTINO LUIZ GOMES CAMPILLO, mat. 7.121; n.º 11.01206, EMILCE CARRETO GIOTANNINI, mat. 64.693; n.º 11.01207, CLÉLIA SOARES DOS SANTOS, mat. 14.788; n.º 11.01208, HÉLIO PEREIRA DO CARMO, mat. 19.194; n.º 11.01221, NYLSON GOMES DA SILVA, mat. 42.360; n.º 11.01222, WAIR CUNHA, mat. 17.144; n.º 11.01223, MARLENE MARIA MARSICO, mat. 12.016; n.º 11.01225, CARMEN FRAGA DA CUNHA, mat. 11.504; n.º 11.01227, MARIA TEREZA MIRANDA DO NASCIMENTO, mat. 10.353; n.º 11.01228, ANTONIO SOARES DA FONSECA, mat. 21.302; n.º 11.01227, JANET TEIXEIRA DE ARAÚJO JORGE, mat. 30.014; n.º 11.01230, SOLANGE ARAÚJO BARROS, mat. 29.419; n.º 11.01231, IVONE VICENTE MAUAD, mat. 40.179; n.º 11.01235, NYNEIDE VIEIRA DIAS, mat. 30.164; n.º 11.01242, FRANCISCO DE ALMEIDA, mat. 64.315; n.º 11.01243, TEREZINHA DUARTE ANTONIA SIQUEIRA, mat. 33.305; n.º 11.01244, MARIA RAYMUNDA GOMES FLORES, mat. 8.597; n.º 11.01245, WILMA DUARTE BALBINO, mat. 61.148; n.º 11.01254, ADENAR DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. 70.569; n.º 11.01255, AFFONSO DOS SANTOS LEITE JÚNIOR, mat. 166; n.º 11.01256, TEREZA DA SILVA, mat. 41.278; n.º 11.01273, SARA ALVES DE ABREU, mat. 44.401; n.º 11.01276, FERNANDO DE OLIVEIRA MATA, mat. 1.979; n.º 11.01278, ERENY SIQUEIRA FROENÇA, mat. 10.321; n.º 11.01288, ANUNCIACÃO DE JESUS CAMPOS, mat. 6.348; n.º 11.01292, NILCE DE LOURDES MIRANDA, mat. 29.385; n.º 11.01290, HEUZA PIRES DE SÁ HODESTO, mat. 60.975; n.º 11.01291, YEDA CACELA FERREIRA, mat. 34.590; n.º 11.01293, AUREA DIAS PEREIRA, mat. 9.302; n.º 11.01303, JUCILIA SAMPATO, mat. 25.400; n.º 11.01304, BERTA BRASIL DA SIBREGA, mat. 41.022; n.º 11.01305, MARIA CELINA XAVIER, mat. 6.887; n.º 11.01306, MARLETH CAMPILLO ALVES, mat. 46.439; n.º 11.01307, LINDINALVA MARIA DOS SANTOS MARTINS, mat. 28.478; n.º 11.01308, MARIA DOLORES BEZERRA BARBOSA, mat. 32.112; n.º 11.01309, FANCY ANTONIA HEYTER RULFF, mat. 34.514; n.º 11.01310, LUCILIA DE ARAÚJO SILVA, mat. 26.192; n.º 11.01319, LUCY AVELAS BORGES, mat. 23.275; n.º 11.01320, ILMA LAYON PÁDUA, mat. 6.713; Chefe de Seção, código 111.1: n.º 11.01189, SHIRLEY PENAFORT, mat. 33.548; n.º 11.01209, ERIKA DOUXHOLD, mat. 29.014; n.º 11.01236, LERNANTINA GOMES VIEIRA, mat. 29.112; n.º 11.01246, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, mat. 60.889; n.º 11.01268, HILDA FERREIRA DIAS, mat. 37.213; n.º 11.01279, ALDA RIBEIRO DA SILVA, mat. 1.668; n.º 11.01311, GERALDA ANTUNES MORAIRA, mat. 23.537; n.º 11.01313, GERMAR VIEIRA DA SILVA, mat. 37.313; n.º 11.01314, ALTAIR DA COSTA MARTINS, mat. 5.459; n.º 11.01325, RUY GUEDES, mat. 44.167; n.º 11.01328, ZÉLIA BALSINHO BASTOS, mat. 39.602; n.º 11.01330, SHIRLEY VENTURA ALVES, mat. 37.254; n.º 11.01331, NORMA TAPAJÓS GOMES, mat. 10.576; n.º 11.01332, REGINA MARIA MACHADO KUNES, mat. 22.725; n.º 11.01334, CARLOS DA SILVA LOUREIRO, mat. 61.930; n.º 11.01335, AGENOR SOARES DOS SANTOS, mat. 47.277; n.º 11.01337, MAISA CARDOSO TOURINHO, mat. 52.892; n.º 11.01338, ORSELIA FERREIRA CARDOSO, mat. 62.936; Chefe de Equipe, código 111.3: n.º 23.01169, LUCIA RIBECCO BERTACHA, mat. 22.764; n.º 23.01168, JASDITH ALVES FERREIRA, mat. 27.628; n.º 23.01171, MARIA ALICE TEREZINHA BERING, mat. 22.306; n.º 23.01190, WALTER SOARES MOURÃO, mat. 2.621; n.º 23.01191, MARIA VERONICA VILAS BOAS CALIXTO LOTES, mat. 10.643; n.º 23.01211, LUCY CUNHA DE ANDRADE FIGUEIRA, mat. 12.425; n.º 23.01281, SALOMÃO SCHORR, mat. 58.210; n.º 23.01298, MARIZA CAMPELO MOEDA, mat. 27.613; Encarregado de Análise, código 111.2: n.º 22.01193, MENTON DA ROCHA VIANNA LANDEIRA, mat. 49.898; n.º 22.01196, IRECA LOPES MARTINS, mat. 30.291; n.º 22.01197, HEYMAR CESAR DO NASCIMENTO, mat. 26.451; n.º 22.01199, SUZANA DE OLIVEIRA DANDIRRA, mat. 27.726; n.º 22.01214, SUANY PINTO FERNANDES, mat. 29.293; n.º 22.01215, ZAIRA HOLANDA CAMPELO, mat. 23.498; n.º 22.01218, MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, mat. 55.206; n.º 22.01219, MYRIAM DE MACAÍNAS PORTO, mat. 19.415; n.º 22.01253, FELINO BASTOS DE OLIVEIRA, mat. 2.120; n.º 22.01273, ANA IRIS DE

SV, mat. 17.331; n.º 22.01234, LINDALVA NEVES, mat. 6.915; n.º 22.01237, MARIA DA CONCEIÇÃO PERRELLA, mat. 23.708; n.º 7.118, de 9-6-76 - Designa as servidoras adiante discriminadas, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAT-110: Assistente, código 111.3, n.º 23.01324, JUMILIA SANPATO, mat. 12.657; Chefe de Serviço, código 111.2: n.º 22.01317, EMILIA ANDRADE, mat. 33.066; n.º 12.01326, JOSÉ DE AQUINO FILHO, mat. 56.633; n.º 22.01333, SALVIO COARACY MURIZ, mat. 2.513; n.º 22.01336, IRACEMA DOS ANJOS AMARO, mat. 18.919; Chefe de Equipe, código 111.3: n.º 23.01192, LÍRIS COSCH GUARI BA, mat. 33.169; n.º 23.01217, CÍO REYS, mat. 12.697; n.º 23.01239, NAZINA CHALHOUB MARQUES, mat. 32.754; n.º 23.01271, LAURIDES VIRGINIA BARBOSA, mat. 38.874; n.º 23.01281, JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA DO LAGO NETO, mat. 8.172; Encarregado de Análise, código 111.2: n.º 22.01172, MARILENE CASNEIRO, mat. 22.154; n.º 22.01173, JOSE RODRIGUES DE SOUZA, mat. 920; n.º 22.01175, GERSINA RAYMUNDA ROCHA ARACÃO, mat. 4.049; n.º 22.01176, ENIR LINA ACUEDA, mat. 32.205; n.º 22.01177, SORA MARLENE FERREIRA PEREIRINHO, mat. 39.580; n.º 22.01178, RENATO AUGUSTO FARIAS DE CARVALHO, mat. 28.396; n.º 22.01194, ANÍBAL GOMES DA COSTA PINHEIRO, mat. 48.567; n.º 22.01195, AYDIL PIMENTA DE MORAES, mat. 46.210; n.º 22.01217, MARIA MADALENA VIANNA, mat. 16.208; n.º 22.01241, CELESTE FERREIRA CAIADO, mat. 22.507; n.º 22.01251, ANTONIO ANDRADE CARTANO DA SILVA, mat. 804.500; n.º 22.01257, MARIA DOMINGAS TARRAS, mat. 26.540; n.º 22.01285, ANNA MARIA DA GLORIA DA COSTA RIBEIRO, mat. 55.098; n.º 22.01286, CECÍLIA TEIXEIRA DA COSTA BRANDÃO APOCALYPSE, mat. 30.507; n.º 22.01301, MARIA DE LOURDES ALMEIDA FERREIRA, mat. 37.296; n.º 22.01302, ROZINA MARTINS DA COSTA MONTEIRO, mat. 17.868.

RELAÇÃO Nº INPS 139/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

N.º 1.126, de 27-4-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, a candidata MARIA DAS GRAÇAS MARCATO CLEMENTE, para a categoria funcional de Agente Administrativo, classe A, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo PASP; N.º 1.224, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem N.º-1901.A, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso público C-4, realizado pelo PASP: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA, CERALDA LEITE ROCHA, ENOY DA COSTA, SILMA DE JESUS ROCHA DIAS, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANAÏS, CLARICE ALVES DE MORAIS, ASILÉA DE OLIVEIRA VILLARES, MARIA LÚCIA DA SILVA, VALDA CONÇALVES, MARIA CECÍLIA MARQUES MOURA, ELIANA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS, SILMI DE SOUZA, VÂNIA MOREIRA DA SILVA; N.º 1.225, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para a categoria funcional de Enfermeiro, N.º-904.A, ref. 23, tendo em vista habilitação no concurso público C-5, realizado pelo PASP: MARLI GALVADOR, IVETE COSTA DE MENDONÇA, MARC'A PAIMUNDA DE ALVARENGA SANTOS, MARIROSE JOSÉ FAIXÃO, ROZINA DE CASTRO MURAT, MARIA ROSIMAR RIBEIRO, ELIA REOLLMANN, MARIA ZÉLIA MOREIRA RAMOS, ELINILDA MARIA DE OLIVEIRA DE ALAÏJO, MARILIA DE DIRCEU DORCILA, SÔNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILMA COSTO, DALVA SILVEIRA MATOS.

SUBSECRETARIA NACIONAL DE PESSOAL - SNPS

N.º 282, de 8-6-76 - Torna sem efeito a PT/RSNP-153/76, publicada no DS/20-62/76, na parte referente à admissão do candidato LÍRIS FREITAS DE OLIVEIRA, para a categoria funcional de Agente Administrativo, tendo em vista sua desistência em assumir o cargo; N.º 283, de 8-6-76 - Torna sem efeito a PT/RSNP-153/76, publicada no DS/20-62/76, na parte referente à admissão da candidata OLÍMPIA FÉLIX RODRIGUES MACHADO, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, tendo em vista a falta de apresentação dentro do prazo legal para assinatura do contrato de trabalho.

RELAÇÃO Nº INPS 150/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

N.º 511, de 27-5-76 - Aposenta, por invalidez, MANUELL MIRANDA DE OLIVEIRA, mat. 14.321, Agente Administrativo, nível 3, ref. 29; N.º 519, de 31-5-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a FRANCISCO LEMES-TO LEITE, mat. 15.633, Motorista, nível 10.

SUBSECRETARIA NACIONAL DE PESSOAL - SNPS

N.º 473, de 17-5-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ORLANDO STARUF GOMES, mat. 19.323, Agente Administrativo, 2.ª-801, ref. 32.

DIVISÃO DE PESSOAL - SPDS

N.º 56, de 5-6-76 - Aposenta, por invalidez, MARIA RUTH DOS SANTOS, mat. 10.990, Auxiliar de Enfermagem, classe B, ref. 32; N.º 57, de 5-6-76 - Aposenta, por invalidez, JUREMA DE SOUZA LEITE, mat. 28.364, Agente de Portaria, classe B, ref. 8; N.º 58, de 9-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a SIMÃO ALVES BAHIA, mat. 33.917, Agente de Serviços Complementares, classe E, ref. 32; N.º 59, de 9-6-76 - Aposenta, por invalidez, MARIA URBANO SAMPAIO, mat. 40.549, Escriuturária, nível 10; N.º 60, de 9-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARGARIDA LIRNEZ LEITE, mat. 33.352, Auxiliar de Enfermagem, classe B, ref. 32; N.º 61, de 9-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DO CARMO LAURIE DE LACERDA, mat. 57.410, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; N.º 62, de 9-6-76 - Aposenta, por invalidez, RIVA CORREIA JORGE, mat. 34.219, Enfermeira, classe F, ref. 46; N.º 63, de 9-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JANDYRA DE PAULA ASSIS, mat. 18.972, Enfermeira, classe B, ref. 46.

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SERV

N.º 126, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LISARE GODOLFIM FREDES, mat. 63.247, Agente Administrativo, ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPS 191/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SPDS

N.º 64, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOÃO BAPTISTA MENDES, mat. 7.157, Técnico de Administração, classe C, ref. 50; N.º 65, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SERICA, mat. 79.079, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, ref. 16; N.º 66, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARILIA DA SILVA, mat. 26.322, Técnica de Laboratório, classe C, ref. 32; N.º 67, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CERALDO MACIELA COSTA, mat. 4.660, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe A, ref. 46; N.º 68, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA LAURA RILIEIRO FALCÃO, mat. 43.038, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe A, ref. 46; N.º 69, de 10-6-76 - Aposenta, por invalidez, CARMEM DA MOTA SALDANHA DA SILVA, mat. 24.182, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe B, ref. 16; N.º 70, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a SALVADOR LÍRIO PEIXOTO, mat. 7.230, Técnico em Radiologia, classe B, ref. 32; N.º 71, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE FÉLIX MADRIRA, mat. 53.376, Auxiliar de Enfermagem, classe B, ref. 32; N.º 72, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TEREZA LEOPOLDINA DA COSTA SOARES, mat. 40.636, Auxiliar de Enfermagem, classe B, ref. 32; N.º 73, de 10-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NILDA CASILHO MARQUES, mat. 45.920, Assistente Social, classe B, ref. 42; N.º 74, de 10-6-76 - Aposenta, por invalidez, JOSÉ PAULO CA BRITA, mat. 31.264, Agente Administrativo, classe B, ref. 29; N.º 75, de 10-6-76 - Aposenta, por invalidez, ROSA VERÔNICA BITTENCOURT DE OLIVEIRA, mat. 7.779, Telefonista, classe B, ref. 32; N.º 76, de 10-6-76 - Aposenta, por invalidez, CREUSA SOARES PINHEIRO, mat. 42.491, Agente Administrativo, classe B, ref. 29.

RELAÇÃO Nº INPS 192/76

PORTARIAS

CONSELHO FISCAL

N.º 1.567, de 8-6-76 - Designa, os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAT-110: Secretário Administrativo, código 111.1, n.º 11.01547 - MARIA CECÍLIA M. Q. GUIMARÃES, mat. 26.269; Chefe de Serviço, código 111.2: n.º 12.01549 - DORA AZARBUJA TEIXEIRA, mat. 12.238; n.º 22.01550 - NEUSA SANTOS FREITAS, mat. 12.094; n.º 22.01555 - MARIA HELENA RUIÇA CARVAL, mat. 4.072; n.º 22.01557 - DALVA ALVES PINHEIRO, mat. 3.499; n.º 22.01558 - IDALINA NUNES MIRANDA, mat. 8.031; Diretor de Serviço, código 111.3, n.º 23.01556 - LEÍSIO CARVALHO FIGUEIRA, mat. 9.074; Chefe de Seção, código 111.1: n.º 11.01553 - GILBERTO CAMPOS LIMA, mat. 10.183; n.º 11.01551 - MARIA DE LOURDES F. CARVALHO, mat. 20.403; n.º 11.01557 - JANEYR NUNES SALVIANO, mat. 17.699; N.º 1.568, de 8-6-76 - Designa OSVALDO MESTIAS DE SAAD, mat. 42.803, para exercer a função de Chefe de Seção, n.º 21.01554, código DAT-111.1; N.º 1.569, de 8-6-76 - Designa, os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAT-110: Assistente, código 111.3: n.º 23.01552 - MARYS ALVES VIANNA, mat. 17.034; n.º 23.01551 - JOSÉ ALFREDO CAMARÃO DA SILVA, mat. 45.800; n.º 23.01545 - LUIZ ALBERTO LUIZLO SANTAS,

mat. 805.003; nº 23.0140 - ELZA MOREIRA MATTOS, mat. 305.010; nº 23.0143 - TEODORO DE ALMEIDA T. DEID, mat. 411; nº 23.0145 - HALVET DE OLIVEIRA FILVA, mat. 1.633; nº 23.01546 - CLEO FURTAS, mat. 12.440; nº 23.01546 - JURACY REITA EULALIO, mat. 35.285; Chefe de Seção, código 111.2; nº 21.01559 - JORGE THEIERG SALGADO, mat. 26.741; nº 21.01560 - ADIR JAMATO, mat. 37.710, Assistente, código 111.3. nº 23.01544 - MARTA REINA GOMES DE OLIVEIRA, mat. 7.401.

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Nº 33, de 3-6-76 - Dispensa, HELENA FALMEIRA, mat. 841.609, da função de Encarregado de Setor Técnico, nº 11.00589, código DAI-111.1.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 113, de 11-6-76 - Designa MILTON GOMES, mat. 12.518, para exercer a função de Chefe de Equipe, nº 25.01463, código DAI-111.2.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

ATOSILA - Na Portaria nº CPL-2.023/75, publicada no DSL-23/76, que apontou WILLIAM COSTA MELO, mat. 21.211, para o cargo efetivo de referido servidor para Agente Administrativo, nível 5.

RELAÇÃO Nº INPS 193/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOTIVATION, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SERA

Nº 69, de 9-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE LOURDES VITAL CERQUEIRA, mat. 12.256, Agente Administrativo, ref. 31; Nº 70, de 9-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TEREZA ANDRIM DEIXAS SILVA, mat. 53.561, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 196, de 8-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a EDOLFO DE SOUZA NELLO, mat. 52.193, Agente de Portaria, ref. 6.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 357, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a FALMEIRO FINEIRO VASCONCELOS, mat. 1.325, Técnico de Administração, código NS-923, classe C, ref. 47; Nº 359, de 8-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA IGUEZ PINTO MARQUES, mat. 60.531, Agente Administrativo, código SA-001, classe C, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 232, de 6-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a TEREZINHA DE JESUS ALEQUERQUE DE ARAUJO, mat. 37.493, Agente Administrativo, classe C, ref. 32.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 392, de 31-5-76 - Aposenta, por invalidez, ALTINA BITTENCOURT PER ALMEIDA, mat. 66.693, Servente, nível 5; Nº 393, de 31-5-76 - Aposenta, por invalidez, ELOY DE ALMEIDA NASCIMENTO, mat. 51.037, Servente, nível 5; Nº 394, de 31-5-76 - Aposenta, por invalidez, SILVIA CARDOSO FERNANDES, mat. 48.437, Servente, nível 5; Nº 395, de 5-6-76 - Aposenta, por invalidez, ILANIR DE OLIVEIRA DIAS, mat. 47.121, Servente, nível 5.

RELAÇÃO Nº INPS 194/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 1.244, de 7-6-76 - Designa, CAMILLO LEMGION, mat. 54.002, Cloturologo, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X e subgêneas radiativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234/50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 256, de 4-6-76 - Emenda, a pedido, a contar de 23-9-75, ALBERTO MACILLO VILINA, mat. 30.964, do cargo de Escrevente, nível 20-2, do Quadro Suplementar.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 39, de 25-5-76 - Designa, JOSE PEDRO GOMES DA SILVA, mat. 47.594, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, nº 11.00589, código 111.2.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 217, de 6-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para a categoria funcional de Auxiliar de Laboratório, nível 4, tendo em vista habilitação em concursos públicos, realizada pelo PAPE: MARIA SALETE DE JESUS, JUVENIO HENRIQUE DAMASCENO e VILMA ALVES DA SILVA; Nº 219, de 17-6-76 - Torna sem efeito a PT/RRR-11/76, na parte referente à admissão de JUVENIO HENRIQUE DAMASCENO para a categoria funcional de Auxiliar de Laboratório, tendo em vista sua pedido de transferência para final da classificação.

DIVISÃO DE MOTIVATION E REGIME - SERA

Nº 208, de 25-5-76 - Declara vago o cargo de Técnico, classe C, ref. 41, em virtude do falecimento de ALCIDES JOSE REZENDE, mat. 13.323, ocorrido em 3-5-76.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 71, de 7-6-76 - Torna sem efeito a PT/RRR-41/76, referente à admissão dos candidatos adiante discriminados, tendo em vista pedidos de desistência, final da classificação, bem como inobservância do prazo para assinatura de contrato de trabalho: CLARA ANGÉLICA NASCIMENTO GARCIA MORAES, MAURÍCIO DE OLIVEIRA LOPES, ANA VIRGÍNIA SOUZA DE SANTANA, ANA MARIA TEREZA BIRIBA, LUCINX GOMES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA.

RELAÇÃO Nº INPS 184/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SERP

Nº 37, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ELIZABETH OSJUNO FAIVA, mat. 10.792, Enfermeira, classe "B", ref. 46; Nº 38, de 4-6-76 - Concede aposentadorias, por tempo de serviço, a ZILIA DE LUCENA DUARTE RIBEIRO, mat. 2.934, Assistente Social, classe "B", ref. 42; Nº 39, de 7-6-76 - Aposenta, por invalidez, JOACE VICTOR CRUZ, mat. 4.368, Técnico de Administração, classe "B", ref. 47; Nº 40, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a PROTESTADO MOREIRA, mat. 4.257, Técnico de Laboratório, classe "C", ref. 32; Nº 41, de 7-6-76 - Concede aposentadorias, por tempo de serviço, a ADELINO MONTIÑO, mat. 33.804, Agente de Portaria, classe "C", ref. 16; Nº 42, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a IRENE REGO SERPA, mat. 5.340, Auxiliar de Enfermagem, classe "B", ref. 32; Nº 43, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DA GLÓRIA DO AMARAL CARDELLI, mat. 2.931, Estatístico, classe "C", ref. 49; Nº 44, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a RUBENS AUGUSTO SOARES DE SOUZA, mat. 2.704, Engenheiro, classe "B", ref. 45; Nº 45, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JANIRA DE ALMEIDA, mat. 33.750, Telefonista, classe "C", ref. 22; Nº 46, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CARMEN RODRIGUES BASTEN, mat. 7.843, Agente Administrativo, classe "C", ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPS 185/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.262, de 8-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, a candidata LEILA JORGE REAR, para o cargo de Procurador Autárquico, tendo em vista habilitação no concurso G-16, realizado pelo DASF; Nº 2.267, de 8-6-76 - Torna sem efeito a PT/CPL-2076/76, publicada no DSL/DC-72/76, que concedeu aposentadoria, por tempo de serviço, ao servidor CARLOS VILHA ARENO, mat. 5.174, e aposentado, com pulsoamento a contar de 23-3-75, o referido servidor, ocupante do cargo efetivo de Contador, nível 7; Nº 2.265, de 8-6-76 - Ratifica a PT/CPL-945/70, publicada no DSL 65/70, para concessão de aposentadoria, por invalidez, a MANOEL FRANCISCO ARRUJA, mat. 223.078, Assessorista, nível 12.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 103, de 7-6-76 - Designa NORMA DORNELLES ROZEL, mat. 30.349, para exercer a função de Encarregado de Análise nº 22.01466, código DAI-111.2; Nº 103, de 7-6-76 - Designa MARIA REBELO FORMOSO, mat. 22.456, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, nº 11.01490, código DAI-111.1.

RELAÇÃO Nº INPS 186/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SERP

Nº 479, de 4-6-76 - Aposenta, por invalidez, JAYNE FERNANDES, mat. 73.705, Oficial de Administração, nível 12; Nº 480, de 4-6-76 - Concede a

DOCUMENTO ILEGÍVEL

posentadoria, por tempo de serviço, a SPURTE DOTO BELIANI, mat. 3.888, Agente de Portaria, classe "C", código 1.301, ref. 20; N° 431, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOAQUIM DANI FIA RIBEIRO, mat. 307, Contador, classe "C", código 924, ref. 50; N° 482, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a NILTO DE OLIVEIRA, mat. 1.391, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe "A", código 603, ref. 46; N° 483, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LUNIR CUNHA LEITE, mat. 10.537, Técnico de Administração, classe "B", código 923, ref. 47; N° 484, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a EDUARDO BESSA, mat. 5.170, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe B, código 603, ref. 47; N° 485, de 4-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a LIDYE HELENA CHRISTINA ALDINGER DALLOZ, mat. 8.027, Técnico de Administração, classe B, código 923, ref. 47.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

N° 47, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a OTHONIEL CRUZ, mat. 4.672, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; N° 48, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DIONYSIA DISCENES VIEIRA DA CUNHA, mat. 57.083, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; N° 49, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a THERESA CRUZ, mat. 13.332, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; N° 50, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS PINTO, mat. 1.715, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, classe B, ref. 47; N° 51, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JOÃO ULLMANN, mat. 34.071, Técnico em Radiologia, classe A, ref. 26; N° 52, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DIAMANTINA THOMÉ MACHADO, mat. 1.870, Agente Administrativo, classe C, ref. 32; N° 53, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a ADELIA DA SILVA ULLMANN, mat. 33.941, Agente de Portaria, classe C, ref. 16; N° 54, de 7-6-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a JÉLIA DE SOUZA MOHAMAD, mat. 26.235, Agente de Portaria, classe C, ref. 16; N° 55, de 7-6-76 - Aposentada, por invalidez, DORVALINA DE SOUZA ROCHA, mat. 26.187, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "B", ref. 16.

RELAÇÃO Nº INPS 187/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

N° 82, de 17-5-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para o cargo de Agente Administrativo, LT-SA-391, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP: SÔNIA MARY DOS SANTOS OLIVEIRA e ELBIO MARQUES PINHEIRO; N° 89, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, o candidato SHOITI MATSUURA, mat. 840.765, para o cargo de Engenheiro, LT-NS-916, classe A, tendo em vista habilitação no concurso C-7, realizado pelo DASP.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

N° 351, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, o candidato CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS, para o cargo de Engenheiro, classe A, LT-NS-916, ref. 37, tendo em vista habilitação no concurso C-7, realizado pelo DASP; N° 352, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, os candidatos adiante discriminados, para os cargos a seguir mencionados, tendo em vista habilitação nos seguintes concursos realizados pelo DASP: C-4 - Auxiliar de Enfermagem, classe A, LT-NS-1001, ref. 24: IACI ANDRÉ LIMA CASTRO DE SOUZA, ANACÍLIA SANTOS DE SOUZA, ROSA MARIA ROCHA DA COSTA, MARLENE LUCAS DA CRUZ, MARIA ANTÔNIA DE SOUZA NASCIMENTO, RAIMUNDA ALVES DA SILVA, MARIA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO DA SILVA, ELIETE BALTAZAR SOARES, MARIA ELEIDE CHAVES DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE SENA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MORAES, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA IATISTA, TEREZINHA DE JESUS VIANA, HELENA MARIA ALVES DA COSTA, JERÔNIMA CAMPOS MORAES, MARIA AURORA MONTEIRO MATEU, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CORREIA, RAIMUNDA ESMERALDA DA SILVA, DEUZARINA FIGUEIRA DOS SANTOS, JACIREMA PINTO MONTEIRO, MARIA SEBASTIANA IROTA COSTA, MARIA AURENI DO NASCIMENTO, XAVIER, ARIETE PESSOA DE MENEZES DOS SANTOS, BENTA SANTOS DE SOUZA, RAIMUNDA DE NAZARÉ SANTOS SAMPÃO, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FANTOJA, JOÃO LACERDA CARVALHO NEVES, MERCEDES FRANCO MONTEIRO; C-5, Enfermeiro, classe A, código LT-NS-904, ref. 33: FÉROLA DE JESUS SANTOS DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MOURAS, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MACILHÃES; N° 353, de 2-6-76 - Admite, na condição de empregado sujeito à Legislação Trabalhista, o candidato SÉRGIO DE LIMA ROBEI, para o cargo de Agente Administrativo, classe A, LT-SA-391, ref. 24, tendo em vista habilitação no concurso C-12, realizado pelo DASP.

ALOCIA EM SÃO PAULO - LATA - SRRJ

N° 3, de 25-5-76 - Designa MARIA DE JESUS GARI, mat. 31.448, para exercer a função de Assistente N° 22.18956, código DAI-112.2; N° 35, de 25-5-76 - Designa, os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110: Chefe de Seção, código 111.1, N° 11.18977 - HERMANO ALVES DA SILVA, mat. 39.642; N° 11.18979 - MARILENA PAPE NOGUEIRA, mat. 11.311; N° 11.18980 - RUTH APARECIDA DA CUNHA, mat. 63.146; N° 11.18984 - LÉCIA BALDISSARINI NOVAES, mat. 63.450; N° 11.19005 - HELOISA NEVES LISOA, mat. 20.547.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 67, de 1975

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO —
SPE N.º 71, DE 27 DE MAIO DE 1975

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Pernambuco — SPE, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68, resolve:

Designar Maria do Carmo Albuquerque do Rêgo Barros, Agente Administrativo, SA-301-A.21, matrícula número 2.401.577, ponto 2.875, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação de Pessoal, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco — SPE, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 75 — Designar Ivaniê Gomes e Silva, Agente Administrativo SA-301-B.29, matrícula n.º 2.036.530, ponto número 4077, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pagamento, do Serviço de Pessoal, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco — SPE, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 76 — Designar Maria Lúcia Caldas de Souza, Técnico de Contabilidade-CIT, matrícula n.º 6.123.189, ponto número 21.737, para substituir,

nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco — SPE, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 77 — Designar Norma Feres Ferreira Alcerim, Agente Administrativo SA-301-B.29, matrícula n.º 1.910.919, ponto número 3.710, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Secretário Administrativo, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco — SPE, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 78 — Designar Munilo de Aguiar Machado, Agente Administrativo, SA-301-B.29, matrícula n.º 1.533.129, ponto número 6794, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função, Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Administração, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco — SPE, do Quadro Permanente do IPASE.

N.º 79 — Designar Ivaniê de Souza Vicente, Agente Administrativo SA-301-B.29, matrícula n.º 2.068.391, ponto 4032, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Previdência Social, da Superintendência Local do Estado de Pernambuco — SPE, do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
SCE-15, DE 3 DE JUNHO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Ceará (SCE), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-68 e 53-72, resolve:

Designar Maria Hótencia Silveira de Alencar, Contador, Classe B-47, Código NS-924, matrícula n.º 2.155.497, ponto 6.280, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças da Superintendência Local no Estado do Ceará (SCE), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO
SMT N.º 022, DE 7 DE JUNHO
DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Mato Grosso (SMT), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções n.ºs 28-63 e 53-72, resolve:

Designar Orieta Fernandes de Campos, Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-301, matrícula número 1.024.951, ponto 7.225, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Superintendência Local no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro Permanente do IPASE.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de junho de 1976

Processo n.º 53.538-76 — João Meduna — Minas Gerais — Indefiro o RFB de fls. 4.

Revista Trimestral
de
Jurisprudência
do
Supremo Tribunal FederalVolume 74 ** — Novembro
de 1975

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3.º pavimento — corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RELATÓRIO Nº 02/76

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores do Estado

usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 20/5/76 (1.493a.), RESOLVE

Nº 1.212 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a LITELVINA JORGE MOREIRA, matrícula nº 1.218.705, ponto nº 1.439, no cargo de Médico, Classe "D", Código MS-901.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.026/76 - HSE nº 2.581/76).

Nº 1.213 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a MARIA DE JESUS DO MARAL CORDEIRO DE MELLO, matrícula nº 1.792.076, ponto nº 1.450, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código MS-904.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.177/76 - HSE número 2.337/76).

Nº 1.214 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a ELA CAVALHO DE ARAÚJO, ponto nº 1.323, matrícula nº 1.746.025, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código MS-904.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.741/76 - HSE nº 4.264/76).

Nº 1.215 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a ELA ARAÚJO FARIAS, ponto nº 3.186, matrícula nº 1.745.924, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código MS-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.549/76 - HSE nº 3.564/76).

Nº 1.216 - Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, a linha b, do artigo 102, ambos da Constituição, LOURIVAL TIBÉLIO DE ARAÚJO, matrícula nº 2.402.224, ponto nº 8.567, no cargo de Técnico em Radiologia, Classe "A", Código MS-1003.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.325/76 - HSE nº 2.165/76).

Nº 1.217 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a EUGÊNIO MARCOS CAVALCANTE, ponto nº 60, matrícula nº 1.218.429, no cargo de Médico, Classe "C", Código MS-901.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.175/76 - HSE nº 3.200/76).

Nº 1.218 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a MARIA DE AURELIANA CASTRO, ponto nº 5.084, matrícula nº 1.702.643, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código MS-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.107/76 - HSE número 2.692/76).

Nº 1.219 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei

nº 4.345, de 1964, a MARILYN MAGALHÃES FILHO, ponto nº 159, matrícula nº 1.291.965, no cargo de Médico, Classe "C", Código MS-901.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 1.951/76 - HSE nº 2.521/76).

Nº 1.220 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a DULCE BASTOS DE FREITAS, matrícula nº 1.910.801, ponto nº 5.900, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código MS-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.542/76 - HSE nº 3.315/76).

Nº 1.221 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a NAYR CÍLIA DE PAIVA, matrícula nº 1.757.026, ponto nº 3.447, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.241/76 - HSE nº 3.033/76).

Nº 1.222 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a CARMOLINA ALVES D'OLIVEIRA, matrícula nº 1.757.092, ponto nº 3.444, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código MS-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.182/76 - HSE nº 2.769/76).

Nº 1.223 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a DINALVA PADILHA DE ARAÚJO, matrícula nº 1.911.501, ponto nº 1.641, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Código MS-904.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.101/76 - HSE nº 2.591/76).

Nº 1.224 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a CARLOS CARDOSO RUDGE, matrícula nº 1.215.031, ponto nº 49, integrante da Categoria Funcional de Médico, Classe "C", Código MS-901.7, na Função DA-111.2, de Chefe do Serviço de Urologia, SMC-U, da Divisão Médica, LEM, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.917/76 - HSE nº 3.439/76).

Nº 1.225 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a ISAC VALCENIM, matrícula nº 1.772.458, ponto nº 716, no cargo de Médico, Classe "E", Código MS-901.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo número 2.702/76 - HSE nº 3.546/76).

Nº 1.226 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a JOSÉ VIEIRA DE LIMA FILHO, ponto nº 809, matrícula nº 1.911.350, no cargo de Médico, Classe "C", Código MS-901.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.175/76 - HSE nº 2.826/76).

Nº 1.227 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a DINA DE OLIVEIRA, ponto nº 2.311, matrícula nº 1.391.310, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.254/76 - HSE nº 3.213/76).

Nº 1.218 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a",

da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a IZABEL JORGE DE MELO, matrícula nº 1 912 141, ponto nº 1 465, integrante da Categoria Funcional de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904.5, na função DAI-III.1, do Chefe da Unidade do Serviço de Enfermagem, SEM, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.742/75 - HSE nº 2.600/76).

Nº 1.229 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, matrícula nº 1 757 048, ponto nº 3 410, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Processo número 1.952/75 - HSE nº 1.552/76).

Nº 1.230 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a ANYSIO TEIXEIRA CYPRIANO, ponto nº 1 553, matrícula nº 1 745 821, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.373/75 - HSE nº 3.311/76).

Nº 1.231 - Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, MARIA LUIZA DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 1 605 721, ponto nº 7 129, no cargo de Técnico de Laboratório, Classe "C", Código MU-1005.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 3.022/76 - HSE nº 3.750/76).

Nº 1.232 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a JANET GUDEL, matrícula nº 1 646 562, ponto nº 897, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo número 2.313/75 - HSE nº 2.332/76).

Nº 1.233 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a APOLONIA CLARA MEIRELLES ROEHER CARPELLO, matrícula nº 1 745 829, ponto nº 1 501, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 3.025/75 - HSE nº 3.025/76).

Nº 1.234 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a ELIZABETH RODRIGUES ALVES PEREIRA, matrícula nº 1 791 875, ponto nº 1 420, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.441/75 - HSE nº 2.725/76).

Nº 1.235 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a CARMELA ALVES DE LIMA, matrícula nº 1 912 565, ponto nº 1 635, no cargo de Agente Administrativo, Classe "K", Código SA-801.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.002/75 - HSE nº 2.002/76).

Nº 1.236 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a RAZILIO TEIXEIRA DE LACOS, ponto nº 4 792, matrícula nº 1 513 095, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.237/75 - HSE nº 3.179/76).

Nº 1.237 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MORINETTE MATTOS COUTO, ponto nº 5 108, matrícula nº 1 792 073, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código MU-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.156/75 - HSE nº 2.211/76).

Nº 1.238 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARIA LUIZA MACHADO, ponto nº 1 546, matrícula nº 1 745 855, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.725/76 - HSE nº 2.990/76).

Nº 1.239 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a LAYS DE BIVAR CÂMARA, matrícula nº 1 745 948, ponto nº 3 199, no cargo de Nutricionista, Classe "A", Código NS-905.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.469/75 - HSE nº 3.479/76).

Nº 1.240 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a HILDA SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 1 746 063, ponto nº 1 315, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.160/75 - HSE nº 2.756/76).

Nº 1.241 - Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, LAETITIA FALCÃO, matrícula nº 1 955 461, ponto nº 9 599, no cargo de Secretária Oficial, Classe "A", Código TM-1201.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 3.070/76 - HSE nº 4.022/76).

Nº 1.242 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a REGINA KUNES PIRES REIS, matrícula nº 1 195 458, ponto nº 1 609, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.570/76 - HSE nº 3.409/76).

Nº 1.243 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARY PIRES, matrícula nº 1 772 938, ponto nº 3 818, no cargo de Nutricionista, Classe "B", Código NS-905.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.704/76 - HSE nº 3.757/76).

Nº 1.244 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a SYLVIA CATEFRES GARCIA, ponto nº 5-062, matrícula nº 1 792 008, no cargo de Patricionista, Classe "B", Código NS-905.3, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.314/76 - HSE nº 2.640/76).

Nº 1.245 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a ROSITA SACRAMENTO, matrícula nº 1 237 811, ponto nº 633, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.210/75 - HSE nº 3.375/76).

Nº 1.246 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com

DOCUMENTO ILEGÍVEL

os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a ODORICO LEITE DE SANTANA, ponto nº 3 574, matrícula nº 1 389 480, no cargo de Médico, Classe "E", Código NS-901.6, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.233/76 - HSE nº 3.105/76).

Nº 1.247 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a LYDIA DE MORAES BRAGA, ponto nº 3 804, matrícula nº 1 772 924, no cargo de Agente Administrativo, Classe "D", Código SA-801.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.212/76 - HSE nº 3.226/76).

Nº 1.248 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a NOEMIA GOMES PEREIRA, ponto nº 2 207, matrícula nº 1 911 220, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código NM-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.703/76 - HSE nº 3.647/76).

Nº 1.249 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a OSMÁRIO MARTINS, matrícula nº 1 910 769, ponto nº 2 036, no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-1201.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.170/76 - HSE nº 3.086/76).

Nº 1.250 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARIA ANTONIETA NUNES D'A LEXANDRE, matrícula nº 1 772 879, ponto nº 1 395, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.440/76 - HSE nº 3.000/76).

Nº 1.251 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARGARIDA MARIA COCHRANE, ponto nº 1 527, matrícula nº 1 911 067, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.612/76 - HSE nº 3.075/76).

Nº 1.252 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a DARCILIA MARGARIDA DE ANDRADE REGAL, ponto nº 1 372, matrícula nº 1 756 995, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.619/76 - HSE nº 4.169/76).

Nº 1.253 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a HERMINIA DA SILVA LINS, ponto nº 1 650, matrícula nº 1 701 532, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.707/76 - HSE nº 3.933/76).

Nº 1.254 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a HENRIQUETA MACHADO DE MORAES, matrícula nº 1 772 979, ponto nº 3 853, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código NM-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.705/76 - HSE nº 3.732/76).

Nº 1.255 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei

nº 4 345, de 1 964, a ANTONIO CATARINA SIMÕES, ponto nº 5 788, matrícula nº 1 910 971, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.215/76 - HSE nº 3.315/76).

Nº 1.256 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 1 055 384, ponto nº 9 217, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.409/76 - HSE nº 3.290/76).

Nº 1.257 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a ALZIRA VEIGA ANTONIO, ponto nº 3 741, matrícula nº 1 772 855, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.104/76 - HSE nº 3.074/76).

Nº 1.258 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a ADELAIDE THUNER, matrícula nº 1 746 040, ponto nº 1 326, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-904.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.183/76 - HSE nº 2.831/76).

Nº 1.259 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a EMIR DUARTE GALVÃO, matrícula nº 1 772 861, ponto nº 3 746, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.421/76 - HSE nº 3.772/76).

Nº 1.260 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARIA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 1 912 062, ponto nº 5 187, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código NM-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.230/76 - HSE nº 3.364/76).

Nº 1.261 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MÁRIO JOUGUET MACNAVITA, ponto nº 1 362, matrícula nº 1 579 723, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.372/76 - HSE nº 3.115/76).

Nº 1.262 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARIA DE LOURDES CHAVES, matrícula nº 1 791 980, ponto nº 1 423, no cargo de Enfermeiro, Classe "B", Código NS-901.5, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.212/76 - HSE nº 3.335/76).

Nº 1.263 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a IRENE DOS SANTOS NICODENUS, matrícula nº 1 765 163, ponto nº 3 613, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Código NM-1001.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 1.507/76 - HSE nº 1.404/76).

Nº 1.264 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 103, alínea "b", da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 950, com a Lei nº 1 964, artigo 4, alínea "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista

no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, e NERY SARA PELEIRA, DOS SANTOS, matrícula nº 1 173 596, ponto nº 6 923, integrante da Categoria Funcional do Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-501-3, na função PAI-III.1, do Chefe do Setor de Pessoal, SPPE, da Policlínica "Alexander Fleming", do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2 620/76 - HSE nº 12.592/75).

Nº 1.265-Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, e observado o item II, do artigo 192, da Constituição, a partir de 08 de abril de 1 976, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, JUDITH DE SIQUEIRA PRASIL, ponto nº 3 666, matrícula nº 1 765 183, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2 945/76 - HSE nº 4 117/76).

Nº 1.266-Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 161, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MARIA DE JESUS BRUNER LYRA, matrícula nº 1 512 675, ponto nº 5 738, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código EM-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.371/76 - HSE número 3.500/76).

Nº 1.267-Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 161, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a OTACIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, ponto nº 3 413, matrícula nº 1 449 449, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1203.4, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 2.027/76 - HSE nº 2.575/76).

Nº 1.268-Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, observado o item II, do artigo 192, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, a MANOEL CÂNDIDO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1 395 672, ponto nº 9 470, no cargo de Auxiliar Operacional dos Serviços Diversos, Classe "A", Código EM-1006.1, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 1.922/76 - HSE nº 712/76).

Nº 1.269-Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, e observado o item II, do artigo 192, da Constituição, a partir de 23 de janeiro de 1 976, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4 345, de 1 964, ROSA TRIGUEIRO ESTILHO, ponto nº 3 752, matrícula nº 1 772 267, no cargo de Auxiliar Operacional dos Serviços Diversos, Classe "A", Código EM-1006.2, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo nº 1.986/76 - HSE nº 1.206/76).

WALTER BORGES GRACIOSA
Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato celebrado entre o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — Pesca e a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Território Federal de Roraima, objetivando a complementação de infra-estrutura física de comercialização e conservação do pescado.

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, na

sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PASCARA, localizada em Brasília, Distrito Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo, Secretário do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PASCARA, e o Engenheiro Agrônomo, Superintendente do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PASCARA, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília, DF, de um lado, e o Engenheiro Agrônomo, Diretor de Serviços, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF, de outro lado, celebraram o presente Termo Aditivo aos termos das cláusulas que se seguem:

Primeira Cláusula Aditiva — O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até 31 de dezembro de 1976,

podendo ser alterado ou renovado por outros aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

Segunda Cláusula Aditiva — Esta aditiva objetiva dar continuidade a melhoria da infra-estrutura física de apoio à comercialização e conservação de pescado advinda do setor operacional do Território Federal de Roraima.

Terceira Cláusula Aditiva — Os recursos mencionados na Segunda Cláusula Aditiva do Termo Aditivo nº 1 serão exercidos no corrente exercício de 1976 de mais Cr\$ 214.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), cuja liberação será em duas parcelas iguais de Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil e dois mil cruzeiros), a serem liberadas nas meses de maio e julho do corrente ano.

Quarta Cláusula Aditiva — Permanecer em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este Termo Aditivo.

Por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram este instrumento diante das testemunhas abaixo que com elas assinam.

Brasília (DF), 18 de maio de 1976.
— Secretário do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — Engenheiro Agrônomo: Antônio Barbosa Raposo — Maria Odônides Mendes Riquiera.
Ofício nº 363.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Instituto Nacional
de Colonização e Reforma
Agrária — INCRA

Contrato de Locação do Imóvel situado no Largo do São Francisco da Paula nº 34 Cidades do Rio de Janeiro, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Antonieta Martins Vicente, na forma da seguinte:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 03 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 73 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 01 de fevereiro de 1971, e a Sra. Antonieta Martins Vicente, viúva, CPF número 270.167.207, residente e domiciliada na Praça Del Vecchio, nº 23 apt. 204, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, proprietária do imóvel situado no Largo do São Francisco da Paula nº 34, doravante denominada Locadora, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado no Largo do São Francisco da Paula nº 34, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Locador, que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial, com a finalidade de ser utilizado a sede da CIB-07, bem como o representante do INCRA no Rio de Janeiro, constituindo-se no imóvel nos seguintes andares: 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º.

Parágrafo Único — Exclui-se desta locação o Grupo 1.703 ocupado pela Administração do Condomínio.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 01 (um) ano a partir de 01-11-76 até 31-10-77, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar, incoercivelmente por escrito até 30 (trinta) dias antes do

termo do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.
Parágrafo Único — Não havendo interesse de qualquer das partes em renovar a locação, total ou parcialmente, deverá ser comunicada a rescisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 17.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzeiros) mensais por andar e compreende a locação do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º andares, no valor total de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), a ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta do Elemento 3.132 — Outros Serviços de Terceiros, da Atividade 04.04.13.1.2.105 — Manutenção da Secretaria da Administração, valor este fixado em laudo do Serviço do Patrimônio da União-SPU na forma do Decreto nº 74.403-74.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na Cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso o à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permitidas, e quotas do condomínio que presentemente onera o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses da vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua conta, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos que não provierem naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Sétima — Se durante a locação for alienado o imóvel ficará o adquirente obrigado a respeitá-lo. O Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Oitava — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Nona — Quaisquer benfeitorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original ao Locador assim o estiver.

Cláusula Décima Primeira — Se o Locatário tiver-se imbuído por qualquer fato não imputável ao Locatário, não poderá alocar o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o prédio locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, ficará reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante

DOCUMENTO ILEGÍVEL

correspondência — episcopal, sem que este ato lhe decorra o uso de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — As contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que dasse oriunda no original, não resolvida sumariamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante os testemunhos abaixo.

Brasília, 13 de maio de 1976. —
Laurenti Vieira da Silva — *Antônio Martins Viçosa* — Testemunhas:
Illegível — *José da Costa Nunes*,
 Ofício nº 62.

Contrato de Locação de Serviços de Manutenção de Máquinas.

Ref. 100-75

Entre o Ministério da Agricultura — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA —, com sede na Rua Santo Amaro nº 28 — Rio de Janeiro — RJ, e a LAURENTI, Equipamentos para Processamento de Dados Ltda., com sede (matriz) à Rua Theodorico Souto nº 303 — São Paulo — C.G.C. número 02.507.539/0001-27 — Inscrição Estadual nº 108.377.821. — (Filial) à Rua Barão de Bom Retiro nº 2.083-A — Rio de Janeiro — RJ — C.G.C. nº 02.507.559/002 — Inscrição Estadual nº 629.612.00, neste denominado apenas LAURENTI, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Objeto

1º — Obriga-se a Laurenti a executar serviços técnicos para manutenção e conservação de duas máquinas de fabricação Laurenti da propriedade da INCRA instalada no seu departamento de processamento de dados em sua sede acima e individualizada e caracterizada, como se segue:

2 (duas) máquinas separadoras de formulários contínuos modelo 5M2

Serviços Contratados

2º — Para fins deste contrato e da presente locação, os serviços de manutenção e conservação compreendem:

a) Limpeza, ajustagem, revisão e lubrificação geral;

b) Eliminação de defeitos e substituição de todas as peças que forem necessárias, inclusive parte elétrica.

Obs.: Fazemos uma ressalva pelo 1º item do item b) máquina.

Visitas e Chamados Urgentes

3º — A Laurenti se compromete a manter a máquina em perfeita condição de funcionamento, promovendo as necessárias revisões e ajustes e reparos que venham a ocorrer, sendo a manutenção levada a efeito com visitas bimestrais, no horário normal do expediente da Laurenti e em casos de urgência para os serviços de assistência técnica, a contratada deverá atender no chamado da INCRA, dentro de 24 horas e sem qualquer ônus, sempre no horário comercial da Laurenti.

Serviços Especiais

4º — Quando houver interesse por parte da contratante, quanto à execução de novas medidas de correção, reformas e outros dispositivos que possam alterar o modelo original, as despesas serão cobradas à parte, bem como o transporte de ida e volta quando necessário.

Prazo e Preço

5º — O preço total para a execução dos serviços previstos neste contrato é de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) sendo Cr\$ 4.800,00 — (quatro mil e oitocentos cruzeiros) para cada unidade de equipamento 5M2 e o presente contrato passará a vigorar a partir da sua assinatura.

Forma de Pagamento

6º — O pagamento será efetuado de uma só vez, após a assinatura do

presente contrato. A contratante somente poderá rescindir o presente contrato por caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e nesse caso, deverá devolver à contratante a parte do preço proporcional ao tempo que estiver para o término do prazo estabelecido no item 5º. Havendo também devolução do preço na hipótese de cancelamento em decorrência do desenvolvimento pela contratada das cláusulas aqui estabelecidas.

Transferências e Impostos

7º — A Laurenti não poderá ceder ou transferir o presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da INCRA. Todos os impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir sobre os serviços ora ajustados, correrão por conta e única da Laurenti.

Foro

8º — Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1976. — *José Oscar Henriques* — *Nuno dos Santos Amaral* — Testemunhas:
Natividade J. do Valle Silva.

A cláusula Sete passa a ter a redação do contido no expediente de fls. 13 do presente processo. — *José Oscar Henriques*.

Cf. nº 61

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1976. Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — Rua Santo Amaro nº 28 — Rio de Janeiro — RJ. At. Dr. Octacílio Vidal Pinheiro Ref. Contrato de Manutenção nº 100-75.

Presados Senhores:

Servimo-nos da presente, e de acordo com o entendimento verbal mantido com o Sr. Dr. Octacílio Vidal Pinheiro (Serviço de compras), a cláusula 6ª do nosso contrato fica alterada a sua redação para como se segue:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a assinatura deste contrato, em conformidade com os valores estabelecidos na cláusula 5ª. O valor mensal é de 1/12 que deverá ser pago contra a emissão da nota fiscal de serviços e respectiva duplicata até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Sendo o que se nos oferece para o momento, com estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Laurenti, Equipamentos p/Processamento de Dados Ltda. — *Nuno dos Santos Amaral*.

Of. nº 61

Contrato de Comodato que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Bagé-RS, na forma abaixo:

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodatário, neste ato representado pelo Coordenador Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, Dr. Frederico Martin Grynner Dürr, de acordo com a delegação de competência da Presidente do Comodatário através da Portaria nº 1.719-73, publicada no Diário Oficial de 20 de novembro de 1973 e a Prefeitura Municipal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Comodataria, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Camilo Moreira, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodatário cede, em Comodato, à Comodataria pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, no estado em que se encontra, 1 (uma) Trator industrial de esteira, marca Massey-Ferguson modelo MF 350-D com motor diesel Perkins, modelo A4-350 de 75 HP no volante, com barra de tração e limitador de velocidade, no valor de Cr\$ 151.800,00 (cento e hum mil e oitocentos cruzeiros); 1 (uma) escavador trator de 3 (três) dentes de profundidade de trabalho de 0,37 e 1,40 m, motor nº 6225513-C, série nº 600.1139, no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros); 1 (uma) pá carregadeira marca Massey-Ferguson modelo MF 44-E, tração nas 4 rodas, direção hidráulica nas rodas traseiras, motor Perkins de 97 HP, caixa de transmissão Power-Shift, motor nº 334 UA 15118, Série nº 3620260219, no valor de Cr\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e noventa e sete cruzeiros).

Cláusula Segunda — Obriga-se a Comodataria a:

a) construção de açudes destinados à pecuária e, eventualmente, à irrigação; e

b) em caráter extraordinário, conservação, melhoramento e construção de estradas municipais.

Parágrafo Único — Deverão ter prioridade de atendimento as propriedades situadas na localidade chamada Colônia Nova.

Cláusula Terceira — A Comodataria deverá, semestralmente, fornecer ao Comodatante relatório dos trabalhos executados que, submetido à apreciação do Comodatante, possibilitará a avaliação técnica, econômica e social dos resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro — Dos relatórios deverão constar as horas de funcionamento ou imobilização, consumo de combustível e lubrificantes, movimento de terra, nome do proprietário e valor da obra.

Parágrafo Segundo — No caso de construção, conservação ou melhoramento de estradas municipais, deverão constar dos relatórios as horas de funcionamento ou imobilização, consumo de combustível e lubrificantes, quilômetros, localização e custo de obras.

Cláusula Quarta — A Comodataria compromete-se a manter um patol e duas bombadeiras para formarem juntamente com as duas máquinas cedidas pelo Comodatante uma equipe que executará os trabalhos previstos na Cláusula Segunda, bem como um trator agrícola, um scraper e um rolo compactador.

Parágrafo Único — A Comodataria colocará à disposição dessas trabalhos um técnico legalmente habilitado para projetar, supervisionar a execução e proceder a medição das obras realizadas.

Cláusula Quinta — A Comodataria se compromete a apresentar, num prazo máximo de um mês, após a assinatura desse documento, ao Comodatante, um plano de ação semestral, envolvendo a equipe de máquinas.

Cláusula Sexta — Todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, substituição de peças, pintura, gastos operacionais, consumo de combustível e lubrificantes, licenciamento e seguro, correrão por conta da Comodataria, devendo esta no entanto, cobrar de terceiros os serviços executados, calculado este valor de acordo com o custo operacional das máquinas.

Cláusula Sétima — A Comodataria se obriga a efetuar o seguro das máquinas em nome do Comodatante, em companhia Seguradora idônea, contra acidentes, fogo, furto e terceiros, correndo o prêmio por sua conta exclusiva.

Cláusula Oitava — A Comodataria é vedado emprestar, transferir ou subrogar o uso dos bens em Comodato.

Cláusula Nona — O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo pelas partes. A transgressão de qualquer das suas cláusulas acarretará sua rescisão, com a imediata devolução dos bens ao Comodatante.

Cláusula Décima — A Comodataria se obriga a devolver os bens objeto do presente contrato, findo o prazo de sua vigência, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo o desgaste resultante da utilização normal e o decurso do tempo, sendo que a devolução será procedida através da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul — CR-11, não assistindo à Comodataria qualquer indenização por despesas realizadas em virtude do uso e gozo dos bens comodatados.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos Centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente Comodato.

Cláusula Décima Segunda — A Comodataria se obriga a colocar nas partes laterais dos veículos duas placas de dimensões adequadas com os dizeres seguintes:

MA — Propriedade do INCRA, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Bagé-RS.

Cláusula Décima Terceira — A minuta do presente Comodato foi aprovada pelo Conselho de Diretores do Comodatante, em sua 66ª Reunião de 19 de abril de 1975.

Cláusula Décima Quarta — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília-DF, se por outro não optar o Comodatante.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — *Frederico Martin Grynner Dürr*. — *Camilo Moreira* — Testemunhas: *Paulo Lima Nobilo* — *Carlos Pimenta Sperb*.

Of. nº 61.

Contrato de Comodato que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Bagé-RS, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodatante, neste ato representado pelo Coordenador Regional do INCRA no Rio Grande do Sul, conforme delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 1.719-73, e a Prefeitura Municipal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Comodataria, neste ato representada pelo Coordenador da Supervisão de Recursos Naturais Renováveis, da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodatante cede, em Comodato, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura do presente instrumento, as máquinas a seguir discriminadas:

01 (um) Nível topográfico marca Kern mod. K10AC com tripé, número 138000;

01 (um) Nível topográfico marca Kern mod. K10AC com tripé, número 138074;

01 (um) Clinometro marca Sannano de procedência japonesa;

01 (um) Mira topográfica marca ISAM;

01 (um) Mira - topográfica marca ISAM;

01 (um) Planímetro Kohnen Kp-20;

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de ajuste em 10 (dez) vias de acordo

com a Instrução nº 7, de 26 de março de 1972.

Hamilton Holanda Teófilo — Hugo de Souza de Melo.

Testemunhas: Jaime Cavalcante Gomes — Giovanni Sabóia de Castro.

Of. nº 61

Termo de Ajuste, para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista de Morada Nova, Ltda.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Ceará — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional, ora denominada CR(02), representada por seu titular Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agrícola Mista de Morada Nova, Ltda., aqui denominada de Cooperativa, representada pelo seu Presidente José Castro de Andrade, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica denominado ISATE com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade ensinando a utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível econômico e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos e serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzet-ros).

e.1) — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00
2º ano: 15.750,00
3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA. Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" Código: 12.04.13.2.2.109 — Elemento de Despesa 2270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos OP/Exercícios de 1977-1978, na Programação de "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA, poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das Cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, com seu funcionário, após ouvir a CR(02), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(02), devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(02): sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedado as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro adiantamento da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão em ambos os casos será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7, de 26 de março de 1972.

Hamilton Holanda Teófilo — José Castro de Andrade.

Testemunhas: Jaime Cavalcante Gomes — Giovanni Sabóia de Castro.

Of. nº 61

Termo de Ajuste, para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista de Aracatuba Ltda.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Ceará — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional, ora denominada CR(02), representada por seu titular Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agrícola Mista de Aracatuba Ltda., aqui denominada COOPITA, representada pelo seu Presidente Emerino Ferreira Gomes, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica ensinando a utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível econômico e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos e serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzet-ros).

e.1) — Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00
2º ano: 15.750,00
3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA. Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" Código: 12.04.13.2.2.109 — Elemento de Despesa 2270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos OP/Exercícios de 1977-1978, na Programação de "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das Cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, com seu funcionário, após ouvir a CR(02), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(02), devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(02): sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedado as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro adiantamento da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7, de 26 de março de 1972.

Hamilton Holanda Teófilo — Emerino Ferreira Gomes.

Testemunhas: Jaime Cavalcante Gomes — Giovanni Sabóia de Castro.

Of. nº 61

Termo de Ajuste, para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista de Aracatuba Ltda.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e das de seu Órgão Regional no Estado do Ceará — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional, ora denominada CR(02), representada por seu Titular Hamilton Holanda Teófilo, e a Cooperativa Agrícola Mista de Aracuaia Ltda., aqui denominada COOPARA, representada pelo seu Presidente José Brera de Oliveira, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores da INCRA em 29 de março de 1972, e a Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Gerente, conselheiro agro-integrado no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível econômico e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR(02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e fornecendo sua frequência em treinamentos e serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atuação do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzados).

e.1) — Da contribuição do INCRA, das Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00

2º ano: 15.750,00

3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão a conta do Orçamento Programa 1978 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" Código: 12.04.18.2.2.109 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos OP/Exercícios de 1977-1978, na Programação de "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 29 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de quaisquer das cláusulas desta Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajuntante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, com seu funcionário, após ouvir a CR(02), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o presente Termo de Ajuste e a legislação em vigor, inclusive a participação financeira da INCRA;

c) fornecer, indistintamente, ao técnico, os recursos e fiscalização das atividades do ISATE e, em caráter subsidiário, as de supervisão e controle;

d) manter ou entregar, gratuitamente, o veículo de transporte, por um Diretor, os materiais necessários das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) conceder a CR(02) sempre informada de qualquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos das técnicas;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o desacompanhamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedado as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indistintamente, a todos associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inatendimento quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7, de 23 de março de 1972.

Hamilton Holanda Teófilo — José Brera de Oliveira.

Testemunhas: Jaime Cavalcanti Gomes — Geovanni Sabóia de Castro.

Of. nº 61

Termo de Ajuste, para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que entra em vigor no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista de Aracuaia Ltda.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através do seu Órgão Regional do Estado do Ceará — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional, ora denominada CR(02), representada por seu Titular Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agrícola Mista de Aracuaia Ltda., aqui denominada de

COOPARA, representada pelo seu Presidente José Brera de Oliveira, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores da INCRA em 29 de março de 1972, e a Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contribuinte, conselheiro agro-integrado no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível econômico e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e fornecendo sua frequência em treinamentos e serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atuação do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzados).

e.1) — Da contribuição do INCRA, das Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: 21.000,00

2º ano: 15.750,00

3º ano: 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão a conta do Orçamento Programa 1978 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" Código: 12.04.18.2.2.109 — Elemento de Despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos OP/Exercícios de 1977-1978, na Programação de "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 29 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de quaisquer das cláusulas desta Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajuntante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, com seu funcionário, após ouvir a CR(02), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude

progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar, gratuitamente, o veículo de transporte, por um Diretor, os materiais necessários das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) conceder a CR(02) sempre informada de qualquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos das técnicas;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o desacompanhamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedado as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indistintamente, a todos associados da Cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, impreteríveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inatendimento quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7, de 23 de março de 1972.

Hamilton Holanda Teófilo — José Brera de Oliveira.

Testemunhas: Jaime Cavalcanti Gomes — Geovanni Sabóia de Castro.

Of. nº 61

Contrato de Locação do Imóvel situado em Juazeiro, Estado da Bahia, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Cleuber Del Benedito Atanázio, na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.113, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Sr. Cleuber Del Benedito Atanázio, brasileiro, casado, médico, CPF nº 063.604.653, residente na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, proprietário do imóvel situado na Rua Professor Luiz Curamo nº 63, Juazeiro, Bahia, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente instrumento de Contrato de

Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua Professor Lúcio Cuiabá número 53, Juazeiro, Estado da Bahia, de propriedade do Locador, que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de nele funcionar o PEC — Projeto Especial de Colonização, Sobradinho.

Cláusula Segunda — O prazo da locação é de 1 (um) ano a contar da data de 29 de fevereiro de 1976, até 23 de fevereiro de 1977, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 3.112,20 (três mil, cento e doze cruzeiros e vinte centavos) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta dos recursos do Projeto Especial de Sobradinho Plano de Aplicação — Serviços de Terceiros — Elemento de Despesa 4129.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permitidas, que presentemente oneram o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

Cláusula Quinta — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores da referência determinadora segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Sexta — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza sem qualquer defeito, obrigando-se a mantê-lo conservado, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Sétima — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

Cláusula Oitava — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

Cláusula Nona — Quaisquer benfeitorias introduzidas nos imóveis pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima — As modificações ou obras que tenham por finalidade o imóvel as necessidades das atividades a serem exercidas pelo Locatário poderão ser executadas desde que não tenham em risco a saúde e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua condição original e o Locador assim o exige.

Cláusula Décima Primeira — Se o imóvel se tornar inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se o contrato rescindido de pleno direito.

Cláusula Décima Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, solicitar o preço locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Resolvida a controvérsia do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe

reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência postal, sem que disso ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida suazariamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um cópia, perante os testemunhas abaixo.

Brasília, 12 de maio de 1976.
Eng. Agr. Lourenço Vieira da Silva.
Cleuber Delencio Alencar.
(Ofício nº 62).

Termo de Consentimento que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, para execução de um Programa de Levantamento de Solos.

Aos 19 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Entidade Autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominada INCRA, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 65.123, de 1º de fevereiro de 1971, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada EMBRAPA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Inácio Cabral, nos termos do art. 29, inciso VII, dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto nº 72.020, de 23 de março de 1973, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de serviços técnicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objeto — Execução do levantamento, a nível de reconhecimento, dos solos de uma área com cerca de 200.000 ha, e, posteriormente, avaliar a aptidão para uso agrícola das diferentes solos identificadas e mapeados.

Cláusula Segunda — Área de atuação — Compreende as terras situadas ao longo da BR-174, numa faixa de 15 km de cada lado da Rodovia, numa extensão de 65 km, a partir do seu entroncamento com a BR-210 (Perimetral Norte), no Território Federal de Roraima.

Cláusula Terceira — Metodologia — A EMBRAPA utilizará a metodologia usual do Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos, adequada para permitir a elaboração das mapas de solo e de aptidão agrícola, a nível de reconhecimento, em escala compatível com o material básico disponível.

Cláusula Quarta — Obrigações do INCRA:

4.1 — Entregar à EMBRAPA a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), que equivale às despesas estimadas para a cobertura total dos trabalhos a serem realizados, previstos na Cláusula Primeira;

4.2 — Garantir à EMBRAPA o livre acesso à área em que serão realizados os trabalhos objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta — Obrigações da EMBRAPA:

5.1 — Realizar, anualmente ou indicativamente, os serviços previstos na Cláusula Primeira;

5.2 — Obter todo o material básico indispensável a realização dos trabalhos, compreendendo, entre outros, imagens de satélites, fotografias aéreas etc., em escala compatível com o nível do levantamento a ser executado;

5.3 — Fornecer ao INCRA informações técnicas sobre os trabalhos em execução, sempre que solicitadas através do Coordenador atuante na Cláusula Primeira;

5.4 — Integrar ao INCRA, ao término dos trabalhos, em 5 (cinco) dias, Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado dos respectivos mapas, em escala compatível com o nível do levantamento.

Cláusula Sexta — Fonte dos Recursos — Os recursos de que trata o item 4.1 da Cláusula Quarta, correrão à conta do Projeto 000.000.13.001.203 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais do Orçamento-Programa do INCRA para o presente exercício. Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Único — Logo após a assinatura do Contrato, o INCRA depositará junto ao Banco do Brasil S.A. — Agência Central — DF, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em nome da EMBRAPA, em conta bloqueada com o título: "Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA — Conta Contrato INCRA — Levantamento de Solos", e, que somente será movimentada mediante autorização expressa do INCRA, em consonância com o Cronograma de Desemboço estabelecido.

Cláusula Sétima — Cronograma de Desemboço — O Cronograma de Desemboço fica estabelecido nas seguintes parcelas:

7.1 — Primeira Parcela: correspondendo a 40% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), logo após a publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União;

7.2 — Segunda Parcela: correspondendo a 30% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), logo após a conclusão dos trabalhos de levantamento de campo;

7.3 — Terceira Parcela: correspondendo a 30% do total, ou seja, no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Técnico, previsto no item 5.4 da Cláusula Quinta, prazo em que será provida pelo INCRA a análise técnica do trabalho.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas — A EMBRAPA se compromete a apresentar ao INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Contrato, completa prestação de contas dos recursos recebidos, recolhendo o saldo porventura existente.

Parágrafo Único — A contabilização obedecerá à Ordem de Serviço INCRA-SP nº 33-73 e demais normas vigentes, permanecendo a documentação arquivada no setor próprio da EMBRAPA, na forma do § 5º do artigo 73, do Decreto-lei nº 200-67, a disposição dos órgãos de fiscalização.

Cláusula Nona — Prazo — Os trabalhos ora ajustados deverão estar concluídos e entregues ao INCRA dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data que entrar em vigor.

Cláusula Décima — Vigência — Sem prejuízo do desembolso da primeira parcela, prevista no item 7.1 da Cláusula Sétima, o prazo de execução estabelecido na Cláusula Primeira, não se computará a ter sido quando a EMBRAPA dispuser de recursos suficientes para a realização dos trabalhos de campo, compreendidos no item 5.2 da Cláusula Quinta.

Parágrafo Único — O material básico necessário para a execução dos trabalhos previstos pelo INCRA, a ser providenciado pela EMBRAPA, no prazo máximo de 60 (quarenta e dois) dias, contados da data de liberação da primeira parcela dos recursos.

Cláusula Décima Primeira — Contratação e Acompanhamento — O INCRA, através da sua Empresa de Recursos Naturais do Departamento de Recursos Fundiários, designará um Coordenador, para, junto ao Chefe do Serviço Nacional de Levantamen-

to e Conservação de Solos, realizar as gestões pertinentes e necessárias à execução do presente Contrato.

Parágrafo Único — Tendo como objetivo básico o acompanhamento dos trabalhos, o INCRA, através do seu Coordenador referido nesta Cláusula, designará, de acordo com a sua conveniência, um ou mais técnicos para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de campo e de laboratório.

Cláusula Décima Segunda — Alteração e Rescisão — Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou prorrogado, através de termos aditivos, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente, impraticável.

Cláusula Décima Terceira — Disposições Gerais:

13.1 — O INCRA e a EMBRAPA obrigam-se a observar os preceitos do Decreto-lei nº 243, de 23 de fevereiro de 1957;

13.2 — O INCRA e a EMBRAPA se comprometem a fazer constar do rodapé dos mapas, legenda referente ao presente Contrato em termos a serem formulados em conjunto pelas partes convenientes, da mesma maneira que nas capas dos exemplares impressos do Relatório Técnico;

13.3 — Conclusões dos trabalhos previstos neste Contrato, será lavrado um "Termo de Conclusão dos Trabalhos", que deverá ser assinado pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA e pelo Chefe do Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos da EMBRAPA.

Cláusula Décima Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira, das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e controle deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta — A celebração do presente Contrato foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 63ª Reunião, realizada em 27 de abril de 1976.

Cláusula Décima Sexta — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Contrato, datado em 10 (dez) dias, para um cópia, o qual lido e achado conforme, val assinado pelas partes e testemunhas. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — José Inácio Cabral. — Testemunhas: Milton Santos de Amorim — Rubens Licio R. de Souza. (Ofício nº 62).

Termo de Consentimento que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Associação de Crédito Rural do Estado do Rio de Janeiro — ACAR-RJ, visando a clearing recursos financeiros de assistência técnica, aos parcelários dos PICs — Macaé e Macaé.

Aos 2 dias do mês de maio de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através da sua Coordenadoria Regional Leste Maranhão, doravante denominada INCRA-LE, representada por seu Coordenador Regional, Dr. Omar Donyes Castelo, e a Associação de Crédito Rural do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ACAR-RJ, representada por seu titular, Dr. Wamick Mendes Guerra, firmam o presente termo para o Programa de Assistência Técnica aos PICs — Macaé e Macaé, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — Objetiva o presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à assistência técnica aos parceiros e suas famílias, dos PICs emancipados ou por emancipar.

Cláusula Segunda — A CR-07) se compromete a:

a) Cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;

b) Exercer e promover o exercício, através do Setor especializado da sua Divisão Técnica, das atribuições de supervisão, controle e avaliação do Programa, mantendo o DD Informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

c) Auxiliar no Treinamento dos Técnicos que integrarão o Programa, atendendo também na medida do possível as necessidades de materiais e equipamentos para sua execução.

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR-07, contribuirá com a importância de Cr\$ 280.000,00 para o Programa de Assistência Técnica aos PICs Marubá e Macaé, conforme previsão orçamentária:

a) Os recursos de que trata esta Cláusula, estão previstos no Orçamento Programa para o ano de 1976, Coordenadoria Regional Leste Meridional, Atividade 17.01.13.2.2.132 — Assistência Técnica às Unidades — de Colonização, El. Desp. 3370, visando à execução do Programa;

b) A liberação dos recursos mencionados nesta Cláusula, será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente Termo, depois da aprovação do Programa e Plano de Aplicação, apresentado pela Entidade executora do PRATENC;

c) Os recursos serão liberados em nome da ACAR-RJ em conta especial no Banco do Brasil S. A., Agência Central de Niterói;

d) O INCRA colocará à disposição dos Extensionistas, para execução deste Plano, dois veículos de passageiros.

Cláusula Quarta — Compete à ACAR-RJ, após ouvir a CR-07:

a) Contratar 1 Engenheiro Agrônomo, 1 Médico Veterinário e 1 Técnico Agrícola para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, em reunião realizada no dia 9 do mês de julho de 1973;

b) Remunerar o pessoal técnico de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, sem qualquer vínculo empregatício para o INCRA;

c) Elaborar, executar, analisar e avaliar o plano de trabalho, conforme previsto nas Diretrizes Gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — Os técnicos contratados deverão evitar outro tipo de atividade na área de atuação e apresentar, quando solicitadas, informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas Cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão a ACAR-RJ restituirá à CR-07, todo o material e equipamentos adquiridos, com recursos deste Convênio, estabelecendo-se que se incorporarão aos mesmos, os reparos que deles forem feitos e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente Termo de Convênio terá a duração de 10 (dez) meses, a partir de 2 de maio de 1976 a 28 de fevereiro de 1977, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único — A ACAR-RJ se compromete a apresentar à CR-07, até trinta (30) dias após a data do encerramento, prevista nesta Cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de

Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — Os dizeres "Convênio INCRA — ACAR-RJ" deverão constar em todos os equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

Cláusula Décima — A não-aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA-M.A. implicará na obrigação da ACAR-RJ em recolher aos cofres da Autarquia, total ou parcelas não utilizadas.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro, para solução de questões oriundas da execução do presente Convênio, não resolvidas Administrativamente.

Cláusula Décima Terceira — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-M.A. em reunião realizada no dia 9 de julho de 1973, pela Portaria nº 1.151-73, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade do que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes, e achado conforme, val por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual teor, para os efeitos da lei.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1976.
Omair Denys Cattete. — Walcilene Mendes Bezerra. — Testemunhas: Cláudio Rodolpho de Alencar — Antônio Carlos Alcântara do Nascimento.

(Ofício nº 62)

Termo de Ajuste, para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola e Industrial do Cedro, Ltda.

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Nordeste — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional, ora denominada CR (02), representada por seu titular, Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Agrícola e Industrial do Cedro, Ltda., aqui denominada de COCIPRO, representada pelo seu Presidente Antônio Bitu dos Santos, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira
O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica enfeando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda

Compete à CR (02):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos e serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1) Da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 21.000,00

2º ano: Cr\$ 15.750,00

3º ano: Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA. Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" Código: 12.04.18.2.2.109 — Elemento de Despesa — 3270.

Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos OP/exercícios de 1977-1978, na Programação de "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de quaisquer das Cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira

Compete à Cooperativa:

a) contratar, com seu funcionário, após ouvir a CR (02), técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (02), devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR (02), sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta

Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedado as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa, segundo suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta

O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogável, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta

O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único

A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes, firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7, de 26 de março de 1972.

Hamilton Holanda Teófilo — Antônio Bitu dos Santos.

Testemunhas: Jaime Cavalcante Gomes — Giovanni Sabóia de Castro. Of. nº 67.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado simplesmente CR (07), representada por seu titular Omair Denys Cattete e a Cooperativa Agrícola e Industrial do Cedro, Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu titular Presidente José Cardoso de Sá Filho, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa na atividade de controle sanitário do leite, enfeando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, cor-

rerão à conta do Orçamento Programa de 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Código: 17.04.13.2.2.129 — Elemento Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os cursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante, o técnico a ser contratado;

Cláusula Segunda — Compete à CR(07):

a) exercer, através do coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para os técnicos selecionados para executar o ISATE;

c) prestar aos profissionais executores do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamentos em Serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de Atividade do ISATE, bem como da seleção dos técnicos a serem admitidos pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 119.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzados);

e.1) da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para os técnicos as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º Ano — N. Superior	32.000,00
2º Ano — N. Superior	34.000,00
3º Ano — N. Superior	18.000,00
1º Ano — N. Médio	21.000,00
2º Ano — N. Médio	15.750,00
3º Ano — N. Médio	10.500,00

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seus funcionários e após ouvir a CR(07), 1 Médico Veterinário e 1 Técnico em Latências, para executarem as atividades do ISATE;

b) remunerar os técnicos vinculados às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação no aumento do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude proativa, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(07), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(07):

sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com os técnicos;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar os salários dos técnicos voluntariamente e obrigatoriamente

quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento dos técnicos por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete aos técnicos:

a) residir obrigatoriamente no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar, com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua guarda e responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução do ISATE.

Cláusula Quinta — O presente Termo de Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico ou técnicos através dele contratado/a.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 67 de 26 de março de 1972.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1975.
— *Onair Derys Calteite*. — *José Carlos do Sá Filho*. — Testemunhas: *Djama Continho Rebuz*. — *Nely Scruiva da Silva*.

Of. nº 62

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através do seu Órgão Regional do Estado do Rio de Janeiro ora denominado (denominando-se CR-07), representada por seu titular *Onair Derys Calteite*, e a Cooperativa Agrícola Mista da Região de Aurilima Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente *Orides Dolati*, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado, ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 172, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, criando ação integrada no sentido de alcançar: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível cultural e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (07):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em Serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de Atividade do ISATE, bem como da seleção dos técnicos a serem admitidos pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 119.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzados);

e.1) da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para os técnicos as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º Ano — N. Superior	32.000,00
2º Ano — N. Superior	34.000,00
3º Ano — N. Superior	18.000,00
1º Ano — N. Médio	21.000,00
2º Ano — N. Médio	15.750,00
3º Ano — N. Médio	10.500,00

Cláusula Terceira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa na implantação e Atividade Técnica no que tange a utilização racional da Energia Elétrica na adequação das necessidades existentes na comunidade.

Cláusula Quarta — Compete à CR(07):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em Serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de Atividade do ISATE, bem como da seleção dos técnicos a serem admitidos pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 119.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzados);

e.1) da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para os técnicos as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante, o técnico a ser contratado;

Cláusula Segunda — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seus funcionários e após ouvir a CR(07), 1 (um) Técnico em Eletroeletrônica, para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação no aumento do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude proativa, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(07), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(07):

sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar, com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua guarda e responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução do ISATE.

Cláusula Quinta — O presente Termo de Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico ou técnicos através dele contratado/a.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 67 de 26 de março de 1972.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1975.
— *Onair Derys Calteite*. — *Luiz Vitor da Silva*. — Testemunhas: *Amel Soares de Carvalho*. — *Edro Paulo de Lima Fregoso*.

Of. nº 63

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos dez dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado (denominando-se CR (08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa Agrícola Mista da Região de Aurilima Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente *Orides Dolati*, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado, ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 172, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, criando ação integrada no sentido de alcançar: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível cultural e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em Serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de Atividade do ISATE, bem como da seleção dos técnicos a serem admitidos pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 119.250,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzados);

e.1) da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para os técnicos as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como, da seleção do técnico a ser nomeado pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídas:

- 1º ano — Cr\$ 21.000,00;
- 2º ano — Cr\$ 15.750,00;
- 3º ano — Cr\$ 10.500,00;

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (08) devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo padronizado, acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indistintamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogável, a partir da data da liberação do primeiro dozeavo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer atos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26-5-72 — *Money Rodrigues Barbosa*, — *Ordes Dóati*, — Testemunhas: *Luiz Marcondes Costa*, — *Judith Pereira*, Ofício nº 62.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ISATE

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura através do seu Órgão Regional do Estado da Bahia ora denominada simplesmente CR-05, representada por seu titular Eng. Agr. Demóstenes Angelo de Lima e, Cooperativa Agrícola Mista e de Colonização Jardim Ltda., aqui denominada simplesmente de Cooperativa Jardim Ltda., representada por seu Presidente Sr. João Roberto Feltoan, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — com base nas Diretrizes Gerais do PLANATE — Plano Nacional de Assistência e 13º salário;

— aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de Assistência que regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira

O ISATE, objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica e Administrativa ensinando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes; melhoria de nível e estímulo para o fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda

Compete à CR-05:

a) exercer através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para exercer o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamento em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos da duração deste ISATE, com a importância

de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1) Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

- 1º ano — Cr\$ 21.000,00
- 2º ano — Cr\$ 15.750,00
- 3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA Projeto de Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais. Código: 15.04.18.2.2.121 — Elemento de despesa 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nas OP-1977-1978, na Programação Assistência Técnica às Cooperativas Sindicatos e Associações Rurais;

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês subsequente, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA, só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a Entidade Ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira

Compete à Cooperativa:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) colocar a CR-05 (DET-SE) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

e) remeter ou entregar diretamente à CR-05, devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta

Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente, no município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do Plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na área de atuação da Cooperativa, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender indistintamente a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta

O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogável, a partir da data da liberação do primeiro dozeavo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta

O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando do interesse de qualquer das partes ajustantes ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único

A rescisão do presente Termo de Ajuste, desobriga o INCRA de quaisquer atos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07, de março de 1972.

Demóstenes Angelo de Lima — *Gislêta Mendes Fontes*.

Testemunhas: *Annacy Amorim de Melo* — *Romulo Ferreira de Andrade*, Of. nº 62.

Melo — *Luís Andrade Santos Paixão*, Of. nº 62.

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura através do seu Órgão Regional do Estado da Bahia ora denominada simplesmente CR-05, representada por seu titular, Eng. Agr., Demóstenes Angelo de Lima e, Cooperativa Artesanal Dois Sinos Ltda., aqui denominada simplesmente de Cooperativa Artesanal Dois Sinos, representada por seu Presidente Srta. Gislêta Mendes Fontes, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE — com base nas Diretrizes Gerais do PLANATE — Plano Nacional de Assistência — aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de Assistência que regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira

O ISATE, objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica e Administrativa ensinando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes; melhoria de nível e estímulo para o fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda

Compete à CR-05:

a) exercer através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para exercer o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos de capacitação ou frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1) Da contribuição do INCRA, as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano — Cr\$ 21.000,00
2º ano — Cr\$ 15.750,00
3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto de Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código: 15.01.18.2.2.121 — Elemento de despesa: 3270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos OP. 1977-1973, na Programação de Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais;

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês subsequente, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA, só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitar as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a Entidade Ajustante o Técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira

Compete à Cooperativa:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) colocar a CR-05 (DET-SI) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

e) remeter ou entregar diretamente à CR-05, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta

a) residir, obrigatoriamente, na municipalidade e da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na área de atuação da Cooperativa, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender indiscriminadamente a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta

O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta

O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATIE, podendo ser rescindido por infringência quando do interesse de qualquer das partes ajustantes ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único

A rescisão do presente Termo de Ajuste, desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 março de 1972.

Demóstenes Angelo de Lima — João Roberto Feltes.

Testemunhas: Amacy Amorim de Melo — Romulo Ferreira de Andrade. Of. nº 62.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos dez dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente CR (08) representada por seu Titular, Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Coordenador de Laticínios de São Bento do Sapucaí Ltda. aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente José Benedito Renad firmam o presente termo de Ajuste e a integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado, ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensejando ação integrada no sentido de assegurar: utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda: Compete à CR (08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação,

supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar viagem prévia para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos de capacitação ou frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como, da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros):

e.1) da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 41.000,00;
2º ano — Cr\$ 15.750,00;
3º ano — Cr\$ 10.500,00;

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (08) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, na municipalidade, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo o modelo pa-

donizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — o presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATIE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26-5-72. — Moacyr Rodrigues Barbosa. — José Benedito Renad. — Testemunhas: Benedito Roberto Barrios. — José Benedito de Almeida Barros.

Ofício nº 61.

Coordenadora Regional da Amazônia Ocidental CR-11 Projeto Fundiário Alto Madeira CR(14) I(1)/DF

Contrato que celebram, entre si, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a firma PLANATOP — Planejamento e Topografia Ltda., para execução de serviços de abertura de picadas com 2m de largura e levantamento topográfico na área I da POLAMAZÔNIA — POLO RONDONIA.

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — DF, neste ato representada pelo Engenheiro Agrônomo Assis Canuto, Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental — CR-11, por delegação de competência atribuída através da Portaria nº 834, de 13 de junho de 1975, do Exmo. Sr. Presidente do INCRA, adiante denominado Contratante, e a firma PLANATOP — Planejamento e Topografia Ltda., inscrita no C.G.C. sob o número 03.503.588-001, com sede em Porto Velho — RO, neste ato representada pelo Sr. Antônio Miyachi de Carvalho, brasileiro, casado, Diretor da Firma, doravante denominada simplesmente Contratada, à qual por despacho no Processo INCRA-RO número 3.582-75, foi adjudicado o objeto da Licitação de que trata o Edital de Tomada de Preços nº 30, de 6 de dezembro de 1975, relativo aos serviços topográficos de abertura de picadas na área I da Polamazônia — Polo Rondonia, Projeto Fundiário Alto Madeira, conforme declararam e convencionaram, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a execução de trabalhos de levantamento de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) quilômetros de linhas com 3 metros de largura e levantamento topográfico em 6 km (seis quilômetros) abrangendo:

- 1º Abertura de r. das com serv. de 100 m;
- 2º Alinhamento com rodopio de 200 m;
- 3º Medição pelo método trigonométrico;
- 4º Implantação de marcos de madeira de lei a cada quilômetro; e
- 5º Levantamento topográfico em 5 km (cinco quilômetros) com medição da distância com aparelho eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Normas a serem Observadas**

Os trabalhos a serem executados nos termos deste Contrato, deverão obedecer às seguintes normas:

- 1º A abertura das linhas deverá desenvolver-se conforme o anteprojeto fornecido pelo Contratante;
- 2º As operações topográficas executadas no campo, compreendendo o emprego do instrumento, os registros de leitura nas estacas e cálculos para determinar as azimutes, deverão conformar-se às Normas Técnicas e Formulários adotados pelo Contratante;

3º Cada azimute geográfico determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético da respectiva direção, obtido com o emprego da bússola do instrumento;

4º Ao longo das linhas devem ser medidas as azimutes magnéticos de alguns laços, visando a localização de possíveis erros angulares grosseiros;

5º Adotar-se-á o método poligonométrico com medições estadimétricas reduzidas ao horizonte e o emprego de instrumentos topográficos que forneçam leituras diretas de 20" (vinte segundos);

6º Os marcos de madeira galvanizada deverão ser numerados fornecidos pelo Contratante;

7º Os caminhamentos serão executados com fitas de 2m (dois metros), de forma a sempre permitir a intertabilidade das estações.

CLÁUSULA TERCEIRA**Do Material a ser Fornecido pelo Contratante**

Para manter uniformidade na sua documentação técnica e para poder avaliar facilmente os trabalhos executados, o Contratante fornecerá à Contratada as cadernetas para registros das medições e os formulários para os cálculos dos azimutes geográficos.

CLÁUSULA QUARTA**Da Fiscalização Técnica**

A execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, em seu todo ou em parte, deverá obedecer à orientação do Projeto Fundilário Alto Miranda.

1º O Contratante manterá na área uma equipe de fiscalização, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

2º Competirá à equipe de fiscalização, examinar e aprovar os serviços de campo, em execução, ou executados, rubricando as cadernetas de campo existentes por ocasião da fiscalização e/ou proceder as avaliações ou medições finais dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA**Do Pagamento**

O pagamento dos serviços ajustados no Contrato será efetuado, após verificação da equipe de fiscalização, mediante recibo devidamente atestado e rubricado.

1º A unidade de avaliação para os trabalhos executados será o km (quilômetro) de pista aberta e traçado (quilômetro) de levantamento topográfico executado.

2º Cada quilômetro de levantamento de pista aberta e traçado executado será pago de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3º O valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4º O valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5º O valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

6º O valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

7º O valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global e irrevogável do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA**Do Início dos Trabalhos e do seu Prazo**

Os trabalhos deverão ser iniciados 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o o seu prazo de conclusão não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ressalvados os motivos de força maior tais como: epidemias, tempestades e inundações que pela intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total dos serviços e quaisquer outras circunstâncias de força equivalente às descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes, as quais não obstante houverem tomado todas as precauções, não puderam evitar ou supor.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Apresentação e Entrega dos Trabalhos**

Os trabalhos deverão ser apresentados em conformidade com a Cláusula Primeira do presente Contrato. A Contratada se obriga a entregar ao Contratante:

1º Caderneta de campo com os registros das medições topográficas, indicações sobre os instrumentos utilizados na medição, data, esboço e tudo o que for necessário ao completo esclarecimento dos serviços executados;

2º Os formulários com os cálculos relativos aos azimutes geográficos e planta de situação das linhas implantadas;

3º As cadernetas de campo deverão ser apresentadas em original;

4º As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter nome do topógrafo, número e marca do instrumento, bem como indicações sobre a gleba a que se referem os registros relativos às medições topográficas.

CLÁUSULA OITAVA**Das Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações da Contratada:

1º Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e segurança dos trabalhos realizados;

2º Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

3º Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante no local dos serviços em qualquer dia e hora, de-

verendo prestar todos os informes e esclarecimentos necessários.

4º A Contratada deverá manter a ordem e a limpeza das áreas de trabalho, bem como a segurança das pessoas e dos bens, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso ou de falta de ordem e limpeza.

CLÁUSULA NONA**Da Responsabilidade Civil**

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de culpa, danos materiais, morais, físicos ou psicológicos, danos pessoais ou locais, sem prejuízo da responsabilidade das partes envolvidas, quando o dano for causado por negligência, imprudência ou culpa da Contratada, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA**Das Multas**

A Contratada poderá ser aplicada, pelo Contratante, as seguintes multas:

1º Multa de 0,2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão do trabalho;

2º Multa variável de 0,1% (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando:

a) não executar os serviços de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações aprovadas pelo Contratante;

b) informar inexatamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços Contratados;

c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;

3º A Contratada será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, na SUC do INCRA em Porto Velho-RO.

4º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida;

5º As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Das Documentações Contratuais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Processo INCRA-RO nº 5.562, de 1973;

b) A documentação relativa à Tomada de Preços e documentos posteriormente exigidos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Da Cessão do Contrato ou da Subcontratação**

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

1º A Contratada, ademais, não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação com inteira observância aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se, ainda, o Contratante, o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que cabia à Contratada ou ao Subcontratado, o direito de reclamar indenização ou prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Da Responsabilidade do Contratante**

Cabem ao Contratante:

a) Promover o registro do presente contrato na forma da lei;

b) Fornecer à Contratada os elementos de identificação e o "requisito" de identificação, bem como, as cadernetas de campo e os formulários necessários à execução dos trabalhos, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso ou de falta de documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Da Quitação**

Após a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se desvirtuado a sua execução, será apresentado pela equipe de fiscalização a respeito de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução, quando então será emitido o Boletim de Avaliação ou de medição final.

1º Verificados satisfatórios os serviços, será procedido pelo Contratante o seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Das Casos Omissos e do Aditamento**

Todos os casos omissos quanto às alterações contratuais que se façam necessários tornar expressos, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consenso das partes e sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos no Contrato, para os quais os preços unitários serão fixados de comum acordo.

Parágrafo Único — Poderá ser firmado Aditivo ao Contrato para os serviços preventivos constantes necessários à demarcação total dos lotes contratados, mantidos neste caso os preços unitários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**Da Rescisão**

Oprar-se-á a rescisão do Contrato por infração de qualquer das cláusulas ou condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Brasil — DF, como o único competente para a solução das questões de direito decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também, as testemunhas abaixo relacionadas. — Eng. Agr. Assis Canuto, Coordenador Implantação da CIT-14, Delegação de Competência, Portaria nº 831-75. — Antônio Miyachi de Carvalho, Diretor.

Testemunhas: Selton Emanuel R. Santos. (Ofício nº 2).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Termo de Contrato que entre si celebraram a Fundação Nacional de Arte — FUNARTE e a Universidade Federal de Minas Gerais para realização do 10º Festival de Inverno do Ouro Preto.

Até quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Fundação Nacional de Arte — FUNARTE, insti-

mente com o paralelo da latitude ... 89° 30' Sul; segue-se, em linha reta, na direção Oeste, por esse paralelo, até a interseção com o meridiano de longitude 5000' Oeste; desse ponto, segue-se, em linha reta, na direção Sul, por esse meridiano, até seu encontro com o paralelo de latitude ... 89° 23' Sul, por onde se segue, em linha reta, na direção Leste, até seu cruzamento com a Rodovia BR-43, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 1.100.000 hectares, tomando-se como referência o Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER na escala de 1:2.000.000.

Almirante, PA, 1 de Junho de 1976.
— Delmiro dos Santos, Coordenador Regional CRPF-PA-AP — Port. número 1.350-75. — Vanda, Xavier Correia, Engº Agrº — CREA 4.391-D 2º Região — Membro Técnico da ... CRPF-PA-AP.

Das 23, 24 e 25-6-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSISTENTE

Retificação do Edital publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 31 de maio de 1976

O Reitor da Universidade Federal Fluminense faz pública a seguinte retificação, que se torna necessária, por motivo de engano na indicação de vagas constante do item 7, do Edital acima referido:

Departamento de Comunicação e Arte

Sector de Desenho Livre — 2 (duas) vagas ao invés de 3 (três).

Departamento de Física

Sector de Física Geral e Experimental — 7 (sete) vagas ao invés de 8 (oito).

Departamento de Química

Sector de Química Geral — 4 (quatro) vagas ao invés de 6 (seis).

Departamento de Geometria

Sector de Geometria Descritiva — 1 (uma) vaga ao invés de 2 (duas).

Departamento de Linguística e Filologia

Sector de Língua Portuguesa — 2 (duas) vagas ao invés de 3 (três).

Sector de Língua Inglesa — 3 (três) vagas ao invés de 5 (cinco).

Sector de Língua Latina — 1 (uma) vaga ao invés de 2 (duas).

Departamento de Geografia

Sector de Geografia do Brasil — 0 (zero) vaga ao invés de 1 (uma).

Departamento de Teoria e Prática de Ensino

Sector de Teoria e Prática de Ensino de Estudos Sociais — 3 (três) vagas ao invés de 5 (cinco).

Sector de Teoria e Prática de Ensino de Comunicação e Expressão — 2 (duas) vagas ao invés de 7 (sete).

Departamento de Odontoclínica

Sector de Exodontia — 3 (três) vagas ao invés de 4 (quatro).

Faz público, ainda, que haverá prova prática relativamente a todos os setores dos departamentos da área

médica, excetuando-se do Departamento de Saúde da Comunidade, Niterói, 11 de junho de 1976. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento do Pessoal

EDITAL N.º 01-76

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no item 4.15 da Instrução Normativa número 48-73, do DASP, homologa o resultado do processo seletivo a que foram submetidos os serviços que optaram por concorrer a cargos integrantes de Categorias Funcionais diversas daquela a que pertenciam como Clientela Originária.

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES — SA-800

Categoria Funcional: Agente Administrativo — SA-801

Clientela Geral

1. Celso Leites Gomes — ocupante do cargo de Ascensorista, código GL-304-8A — habilitado com nota 97,5.
2. Heraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Zelador, código GL-101-7A, habilitado com nota 97,5.
3. Jaime Vieira da Fonseca — ocupante do cargo de Zelador, código GL-101-8B, habilitado com nota 97,5.
4. Antônio Samora — ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-9A — habilitado com nota 93,0.
5. Raymundo Santiago Dias — ocupante do cargo de Ascensorista, código GL-304-8A, habilitado com nota 93,0.
6. Antônio de Moura Klepp — ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-8B, habilitado com nota 92,5.
7. Maurício Augusto Pena — ocupante do cargo de Mestre, código A-1891-14-B — habilitado com nota 90,0.
8. Gabriel D'Anunciação Rosendo — ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7A, habilitado com nota 87,5.
9. Raymundo Francisco Thorres — ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-11-B — habilitado com nota 87,5.
10. Alcides Ferreira Godeti — ocupante do cargo de Zelador, código GL-101-3-B, habilitado com nota 83,0.
11. José Anacleto da Silva — ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7A — habilitado com nota 80,0.
12. José Luiz Policarpo — ocupante do cargo de Ascensorista, código GL-304-8A, habilitado com nota 80,0.
13. Niza de Melo — ocupante do cargo de Encadernador, código A-406-10-C — habilitado com nota 80,0.
14. Carlos Alberto de Oliveira — ocupante do cargo de Servente de Necropsia, código GL-103-6 — habilitado com nota 77,5.
15. Adair Gomes Teixeira, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-101-7A — habilitado com nota 75,0.

16. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

17. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

18. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

19. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

20. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

21. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

22. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

23. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

24. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

25. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

26. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

27. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

28. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

29. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

30. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

31. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

32. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

33. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

34. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

35. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

36. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

37. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

38. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

39. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

40. José Geraldo Pereira da Fonseca — ocupante do cargo de Impressor, código A-406-8A — habilitado com nota 75,0.

de provas por ser concursado do DASP para a mesma categoria funcional — Circular DASP-04-76.

Categoria Funcional: Meteorologista — NS-915

Clientela Geral

1. Ieda Maria Horta Murta, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A — habilitada com nota 83,0.

Categoria Funcional: Técnico de Administração — NS-923

Clientela Secundária

1. Francisco Cândido da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-18C — habilitado com nota 80,0.

2. Vicente de Paulo Barbosa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-18C — habilitado com nota 80,0.

Clientela Geral

1. Nália Saud, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-12-A — isento de prova por ser concursado do DASP para a mesma Categoria Funcional — Circular ... DASP-04-76.

Categoria Funcional: Contador — NS-924

Clientela Geral

1. Raimundo Pereira, ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-11-B — habilitado com nota 100,0.

Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Educacionais — NS-927

Clientela Geral

1. Maria Helena Junqueira de Castro, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202-10-B — habilitada com nota 73,0.

2. Eneid Vieira Ribeiro, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202-10B — habilitada com nota 70,0.

Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Culturais — NS-928

Clientela Geral

1. Myriam Castilho Mizarct Campos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A — habilitada com nota 93,0.

2. James Mendes Martins, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-13-C — habilitada com nota 95,0.

3. Júlia Saud Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-11-B — habilitada com nota 92,0.

4. Júlio Pereira Primo, ocupante do cargo de Encadernador, código A-406-10 — habilitado com nota 85,0.

5. Maria da Conceição Amaral, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, código P-1601-14B — habilitada com nota 80,0.

Categoria Funcional: Técnico em Comunicação Social — NS-931

Clientela Geral

41. Ruth Moreira Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-18C — habilitada com nota 92,0.

Categoria Funcional: Bibliotecário — NS-932

Clientela Secundária

01. Wanda Cléia de Assis, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7 — habilitada com nota 94,0.

Clientela Geral

01. Lúcia Ribeiro Bastos Neves, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código AF-201-16-C — habilitada com nota 97,0.

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO — NM-1000

Categoria Funcional: Auxiliar de Enfermagem — NM-1001

Clientela Geral

01. José Cândido da Rocha — ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A — habilitado com nota 100,0.

Categoria Funcional: Tecnologista — NM — 1018.

Clientela Geral

01. Alice Geralda Mathias, ocupante do cargo de Zelador, código GL-101-7-A — habilitada com nota 79,0.

Categoria Funcional: Técnico de Contabilidade — NM-1042

Clientela Geral

01. Antônio Eustáquio de Aguiar, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A — habilitado com nota 100,0.

02. Antônio Freire Barbosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-8B — habilitado com nota 100,0.

03. Benedito Lariado Gomes, ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-11-B — isento de prova por ser concursado do DASP, para a mesma Categoria Funcional — Circular DASP-04-76.

04. Clóvis Alves Magalhães, ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-11-B — habilitado com nota 100,0.

05. Ivan Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-7A — habilitado com nota 100,0.

06. Joaquim Costa, ocupante do cargo de Encadernador — código A-406-8B — habilitado com nota 100,0.

07. José de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Ascensorista, código GL-304-8A — habilitado com nota 100,0.

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS — SJ-1100

Categoria Funcional: Procurador Autárquico — SJ-1102

Clientela Geral

01. Luiz Fernando Libânio Christo, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102-7 — habilitado com nota 100,0.

02. João Alves Gouveia Filho, ocupante do cargo de Ascensorista, código GL-304-8A, habilitado com nota 93,0.

03. João Bosco Tibério de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C — habilitado com nota 93,0.

04. José Soares Ferreira, ocupante do cargo de Encadernador, código A-406-12D — habilitado com nota 93,0.

Bele Horizonte, 4 de junho de 1976. — Mário Campos dos Reis.

BANCO DO BRASIL S.A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 05.003.000/0301-91 Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 2.4.76

Aos dois dias do mês de abril do mil novecentos e setenta e seis, às 14.00 horas, compareceram à sede social do Banco do Brasil S. A., em Brasília, Distrito Federal, 30 (trinta) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 3.94.210.383 (quatro bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, representando CR\$ 4.394.270.383 (quatro bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) do capital social votante de CR\$ 4.458.928.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e cinquenta e

oitto milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), todos com direito a voto, os quais assinaram o "livro de presença" de acionistas, observadas as prerrogativas legais. O Presidente do Banco, Dr. Angelo Calmon de Sá, assumindo a Presidência, na forma do artigo 32 dos Estatutos, declarou instalado, em 3ª convocação a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S. A., convocando, para tomarem assento à Mesa, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Alberto Amaral, Representante do Tesouro Nacional na Assembleia, o Dr. Oswaldo Roberto Colla, Diretor-Administrativo, os acionistas Srs. Jovelino Miranda Pontes e Luiz Theodorino Santos Lima, como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente e o Dr. Carlosmar da Silva Oliveira, Membro do Conselho Fiscal. Em prosseguimento, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Segundo Secretário para os editais de convocação, publicados, nos termos da lei e dos Estatutos, nas edições de 19, 11 e 12 de março de 1976 do Diário Oficial da União e do Correio Braziliense, o da primeira convocação, nas datas 10, 22 e 23.3.76, do Diário Oficial da União, e 19, 20 e 21.3.76, do Correio Braziliense, o de segunda convocação; nas de 26, 29 e 30.3.76, do Diário Oficial da União, e 26, 27 e 23.3.76, do Correio Braziliense, o de terceira convocação. Procedeu-se à leitura dos editais, como segue: "Banco do Brasil S. A. CGC 03.000.003/0001-91 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital — 1ª Convocação. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 18 de março próximo, às 14 horas, em primeira convocação a fim de deliberar sobre: 1) homologação do aumento de capital, de Cr\$ 5.760.000.000,00 para Cr\$ 11.520.000.000,00, decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 23.10.75. 2) Incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva", mediante alteração do artigo 33 dos Estatutos. 3) Investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização. 4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo. 5) Assuntos de interesse geral da sociedade. Se não houver "quorum" para realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 25 de março de 1976, em local local e hora, para a realização, em segunda convocação, e, se necessário, o dia 2 de abril de 1976, também em local local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 18 de março de 1976, até a realização da Assembleia, ficam suspensas as transferências de ações. Brasília — (DF), 8 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Banco do Brasil S. A. — CGC 03.000.003/0001-91 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital — 2ª Convocação. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 23 de março próximo às 14 horas, em segunda convocação, a fim de deliberar sobre: 1) Homologação do aumento de capital, de Cr\$ 5.760.000.000,00 para Cr\$ 11.520.000.000,00, decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 23.10.75. 2) Incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva", mediante alteração do artigo 33 dos Estatutos. 3) Investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação. 4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo. 5) Assuntos de interesse geral da sociedade. Continuam suspensas as transferências de ações. Brasília — (DF), 26 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." A seguir, o Sr. Presidente, esclarecendo aos Senhores Acionistas que os assuntos serão tratados na Assembleia segundo a ordem em que consignados nos editais de convocação, solicita ao Sr. Segundo Secretário para a leitura das propostas da Diretoria sobre: a) homologação do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975; b) alteração do artigo 33 dos Estatutos, com vista à incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva"; c) investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação; d) constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo. Procedeu-se à leitura das propostas, como segue: "Senhores Acionistas: O aumento de capital do Banco do Brasil S. A. foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975, com a incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva", e a incorporação de reservas livres de valor de Cr\$ 5.760.000.000,00, emitido de Cr\$ 5.760.000.000,00 ações novas, de valor nominal de Cr\$ 1.00 cada uma, para distribuição aos Senhores Acionistas, livres de qualquer ônus fiscal, em número equivalente às que cada um possua, com observância da proporcionalidade das duas categorias de ações — ordinárias nominativas e preferenciais no portador. Tendo sido apropriados à conta "Capital" os recursos transferidos das verbas de

compreendidas nessa programação. 4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo. 5) Assuntos de interesse geral da sociedade. Se não houver "quorum" para realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 2 de abril de 1976, também em local local e hora, para a realização, em segunda convocação, e, se necessário, o dia 2 de abril de 1976, também em local local e hora, para a terceira e última convocação. Continuam suspensas as transferências de ações. Brasília — (DF), 19 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Banco do Brasil S. A. — CGC 03.000.003/0001-91 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital — 3ª convocação. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 2 de abril próximo, às 14 horas, em terceira e última convocação, a fim de deliberar sobre: 1) Homologação do aumento de capital, de Cr\$ 5.760.000.000,00 para Cr\$ 11.520.000.000,00, decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 23.10.75. 2) Incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva", mediante alteração do artigo 33 dos Estatutos. 3) Investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação. 4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo. 5) Assuntos de interesse geral da sociedade. Continuam suspensas as transferências de ações. Brasília — (DF), 26 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." A seguir, o Sr. Presidente, esclarecendo aos Senhores Acionistas que os assuntos serão tratados na Assembleia segundo a ordem em que consignados nos editais de convocação, solicita ao Sr. Segundo Secretário para a leitura das propostas da Diretoria sobre: a) homologação do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975; b) alteração do artigo 33 dos Estatutos, com vista à incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva"; c) investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação; d) constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo. Procedeu-se à leitura das propostas, como segue: "Senhores Acionistas: O aumento de capital do Banco do Brasil S. A. foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975, com a incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de reserva", e a incorporação de reservas livres de valor de Cr\$ 5.760.000.000,00, emitido de Cr\$ 5.760.000.000,00 ações novas, de valor nominal de Cr\$ 1.00 cada uma, para distribuição aos Senhores Acionistas, livres de qualquer ônus fiscal, em número equivalente às que cada um possua, com observância da proporcionalidade das duas categorias de ações — ordinárias nominativas e preferenciais no portador. Tendo sido apropriados à conta "Capital" os recursos transferidos das verbas de

reservas, com o cumprimento paralelo de todas as formalidades legais pertinentes à matéria, resta propor, em conformidade com o Artigo 112 do Decreto-Lei nº 2.827, de 26 de setembro de 1940, homologue esta Assembleia referindo o aumento de capital, de Cr\$ 5.760.000.000,00 para Cr\$ 11.520.000.000,00. Brasília (DF), 8 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Senhores Acionistas: Tendo sido instituída na conta bilidade do Banco, no decorrer do exercício de 1975, a "Provisão para créditos de liquidação duvidosa", em consonância com disposição do artigo 60 da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, propõe-se a esta Assembleia a supressão do "Fundo para prejuízos eventuais" mediante incorporação de seu saldo, mantidos os substitutos em que se decompõe, no "Fundo de reserva", ambos integrantes do passivo não exigível. Essa transferência deverá ajustar-se aos Estatutos que, em seu artigo 33, enunciam expressamente o "Fundo para prejuízos eventuais". Assim, propõe-se suprimir aquela referência, passando o precatado artigo estatutário a ter a seguinte redação: "Art. 33. Os lucros líquidos apurados após a dedução da quota necessária ao reforço do "Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios" serão distribuídos na seguinte ordem: a) quota de dez por cento (10%) para o "Fundo de reserva"; b) percentagem da Diretoria; c) dividendo aos acionistas, observado o máximo de vinte por cento (20%) no ano; d) quota de dois por cento (2%) para o "Fundo de Incentivo à Pesquisa Científica"; e) quota de reforço do "Fundo de Reserva". Brasília (DF), 8 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Senhores Acionistas: A política habitacional desenvolvida pelo Banco, com relação a seus funcionários e decorrentes da mudança de sua sede para Brasília, teve origem na A.G.E. de 30.3.59, quando a Diretoria foi autorizada a adquirir terrenos e construir as moradias. Pela A.G.E. de 15.8.67, foi autorizada a venda dos imóveis aos funcionários transferidos por iniciativa do Banco, mediante condições então estipuladas e posteriormente, em parte apenas, alteradas pelas A.G.E.s de 22.4.68, 13.12.69 e 1.9.72. Atrelado ao Decreto-Lei nº 1.320 e do Decreto nº 75.221, ambos de 24.1.75, o Governo Federal estabeleceu normas de ocupação para as residências "oficiais" em Brasília. O Decreto nº 75.221, artigo 2º, classificou as unidades residenciais, segundo sua destinação, em quatro tipos: Ministerial, Oficial, Funcional Superior e Funcional. Considerando as peculiaridades dos imóveis do Banco em Brasília, notadamente sua classificação Oficial — os designados exclusivamente à utilização dos cargos de Presidente e Diretor e Funcional — os destinados a funcionários do Banco, em geral, foi estabelecida, com poucas exceções, decidida a Diretoria para o Banco, na qual se teriam as residências de tipo funcional a serem ocupadas por funcionários do Banco, por meio de lotação, mediante a inscrição de nome no "Guia de Ocupação de Residência" de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 75.221-75. Em conformidade com o Decreto do Banco de alocar os funcionários em unidades residenciais a eles destinadas e por eles contribuir, e o que se submete à homologação desta Assembleia. Brasília (DF), 8 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." "Senhores Acionistas: Banco Unido de Fomento — Santiago — A convite do Banco Central do Chile, decidiu a Diretoria, em sessão de 8.7.75, aprovar a participação do Banco do Brasil no Banco Unido de Fomento, o qual terá como objetivos básicos contribuir para a promoção e financiamentos locais, canalizar créditos externos e eventuais inversões

além de transferir "know-how" aos bancos de desenvolvimento que se encontrem em fase de organização. O Banco Unido de Fomento tem capital autorizado de US\$ 5.000.000,00, distribuído entre acionistas nacionais — (60%) e estrangeiros (40%). A participação do Banco do Brasil é de 5% (US\$ 250.000,00) e os demais acionistas estrangeiros são: — Adela Cia. de Inversões S. A. (10%) — Banco Exterior de Espanha (5%) — Deutsch Sudamerikanische Bank — (5%) — Bank of Tokyo (5%) — Manufacturer Employer Trust Co. — (5%) — Corporação Financeira do Banco Mundial (5%). Brazilian Finance and Investment Corporation — Toronto — Em sessão de 11.10.75, decidiu a Diretoria constituir a Brazilian Finance and Investment Corporation, em Toronto, com a finalidade de não só complementar, de imediato, a atuação do Escritório de Representação, como também para prover melhores condições para sua transformação em futura agência, já que, por força da lei canadense, é vedado aquele Escritório efetuar determinadas operações bancárias. A BFIC tem um capital autorizado de CAN\$40.000,00, dos quais já foram subscritos CAN\$5.000,00 e o Banco do Brasil é o seu único acionista. A sua criação imprime-se caráter de urgência, com vistas a antever exigência do "Canadian Foreign Investment Review Act", que, a partir de 15.10.75, subordina a aquisição ou instalação de companhia canadense por empresa estrangeira à aprovação do Governo Federal, limitando, deste, o campo de atividades da companhia de investimento. A companhia já iniciou operações. Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios — Idealizada durante a realização do I Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil, em maio de 1975, em Salzburo, Áustria, o Brasilinvest tem por objetivo principal exercer todas as atividades relacionadas à promoção de investimentos, à participação em negócios e empreendimentos e à administração de empresas e projetos no Brasil. Com sede em São Paulo, tem capital autorizado de Cr\$ 110 milhões e conta com a participação de empresas privadas brasileiras e estrangeiras, empresas governamentais brasileiras e pessoas jurídicas de direito público e/ou privado. O Banco do Brasil subscreu uma ação ordinária de Cr\$ 2.500.000,00, conforme aprovação da Diretoria, em sessão de 2.2.76. As medidas acima mencionadas adotadas pela Diretoria são subordinadas à homologação desta Assembleia. Brasília (DF), 8 de março de 1976. Angelo Calmon de Sá, Presidente." Retomando a palavra, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sobre a homologação do aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975. Submetida aos Srs. Acionistas, e como ninguém quis se levantar a matéria foi posta em votação, havendo sido aprovada por unanimidade. Foi posta em discussão a seguir a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sobre a alteração do artigo 33 dos Estatutos, com vista à incorporação do "Fundo de Prejuízos Eventuais" ao "Fundo de Reserva". Não houve quem se levantasse para discutir a proposta, submetida a votação, e a proposta foi aprovada, de imediato, e votada, visto a matéria ser votada a proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, sobre as novas condições de utilização de residências do Banco em Brasília. Em prosseguimento, é posta em discussão a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de se homologar a constituição da "Brazilian Finance and Investment Corporation", com sede em Toronto (Canadá), e a participação acionária do Banco do Brasil S. A. no Banco Unido de Fo-

